



**Contrato de Concessão Florestal – UMF I
Floresta Estadual do Paru**

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará – IDEFLOR, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia pela Lei Estadual nº. 6.963, de 16 de abril de 2007, com sede na Rua Boaventura da Silva, 1591, Umarizal, CEP 66.060-060, em Belém/PA, neste ato representado por seu diretor-geral **THIAGO VALENTE NOVAES**, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 3077163 2º via, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.813.672-15, nomeado pelo Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 32.083 de 24 de janeiro de 2012, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, doravante denominado **CONCEDENTE**; e a empresa **CEMAL COMÉRCIO ECOLÓGICO DE MADEIRAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.036.051/0001-50, com sede à Margem direita do Rio Paru, s/n, Zona Rural – Almeirim/PA, CEP 68.230-000, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. **EVANDRO DALMASO**, portador da Carteira de Identidade nº 1625121, expedida pela PC-PA e CPF nº 914.190.857-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 2011/146353 observância às disposições contidas na Lei nº 11.284/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O contrato tem por objeto exclusivo a exploração dos produtos e/ou serviços a seguir indicados, na Unidade de Manejo Florestal (UMF) I, conforme perímetro descrito no Anexo 1, direito devidamente obtido mediante licitação, de acordo com os termos definidos nas regras de concessão Florestal, no edital de licitação 002/2011 para concessão da Floresta Estadual do Paru.

Subcláusula 1.1 – Produtos e serviços

Poderão ser explorados os produtos e serviços constantes na proposta do concessionário, abaixo especificados:

- I. Madeira;
- II. Material lenhoso residual de exploração;
- III. Produtos não madeireiros;
- IV. Serviços de ecoturismo, incluindo-se hospedagem, visitação e observação da natureza e esportes de aventura.

- a) A identificação dos produtos e serviços, de situações especiais e exclusões seguirá as definições contidas no Anexo 3 deste contrato e será atualizada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.



- b) É facultado ao concessionário requerer ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará a permissão para exploração de produtos e serviços não constantes em sua proposta, o que será objeto de avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- c) Caso o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará aquiesça com o pleito a que se refere a alínea anterior, não implicará em mudança da pontuação obtida com a proposta originária, nem acarretará alteração na ordem de classificação do certame já concluído, o qual fica caracterizado como ato jurídico perfeito.

Subcláusula 1.2 Situações especiais

- a) As condições de acesso à UMF serão propostas pelo CONCESSIONÁRIO e submetidas à aprovação pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.
- b) Qualquer exclusão de área florestal da UMF será devidamente compensada, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula 1.3 Exclusões

Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão, nos termos do §1º do art. 16 da Lei 11.284/2006, excluem expressamente:

- I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
 - II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
 - III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
 - IV. A exploração dos recursos minerais;
 - V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
 - VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.
- a) As autorizações de uso ou acesso aos recursos mencionados nos subitens II, III, IV e V dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

Subcláusula 1.4 Contratos com terceiros

O CONCESSIONÁRIO poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos, sem prejuízo de suas responsabilidades, conforme tratado neste contrato, vedada a subconcessão.



**Cláusula 2ª – DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA UMF**

As atividades previstas no PMFS serão executadas na UMF I¹, com área total de 99.868,54 hectares, conforme polígono e memorial descritivo no Anexo 1 deste contrato.

Cláusula 3ª – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

A responsabilidade pela demarcação da UMF I será do CONCESSIONÁRIO, na forma a seguir descrita, conforme explicitado no mapa do Anexo 2 deste contrato e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas do Estado do Pará (IDEFLOR).

Subcláusula 3.1 – Implantação de marcos e prazos

- I. Compete ao CONCESSIONÁRIO a demarcação da UMF, sendo necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice, testemunha, azimutes e das linhas de poligonação, em conformidade com a localização e os quantitativos definidos pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (ver mapa do Anexo 2 deste contrato).
- II. O CONCESSIONÁRIO tem o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, para a implantação de todos os marcos (transporte de coordenadas, vértice, testemunha, azimutes e poligonação), conforme localização e quantitativo definidos pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará no Anexo 2 deste contrato.
- III. Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com os limites da UMF objeto da concessão, a demarcação das linhas coincidentes entre a UPA e a UMF em questão ocorrerá antes do início da atividade de exploração.
- IV. Compete ao CONCESSIONÁRIO manter picadas de 2 (dois) metros de largura estabelecidas ao longo das linhas de poligonação e realizar manutenção periódica que garanta essa largura durante todo o período de execução do contrato de concessão florestal.

Subcláusula 3.2 – Piqueteamento

- I. Compete ao CONCESSIONÁRIO piquetear as áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da UMF objeto do presente contrato, conforme diretriz definida no Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas do Estado do Pará (IDEFLOR).
- II. O piqueteamento será executado com estacas de material, forma e método definidos conforme proposta do CONCESSIONÁRIO, submetida à aprovação pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

¹ UMF I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, ou IX.



**Subcláusula 3.3 – Da aprovação da demarcação**

O CONCESSIONÁRIO comunicará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará o cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

- a) Caso a demarcação não receba a aprovação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, o CONCESSIONÁRIO procederá às medidas indicadas no prazo determinado.

Cláusula 4ª – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL

O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:

- I. O pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da UMF, conforme o art. 37 e seus parágrafos do Decreto 6.063/2007;
- II. O pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão;
- III. O pagamento de 5% (cinco por cento) da receita líquida auferida com a exploração de serviços na UMF;
- IV. O pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores auferidos pelo CONCESSIONÁRIO com a exploração do objeto da concessão, conforme estabelecido na Lei 11.284/2006, no Decreto 6.063/2007 e no edital de licitação;
- V. A indisponibilidade pelo CONCESSIONÁRIO, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis;
- VI. A responsabilidade do CONCESSIONÁRIO de realizar outros investimentos previstos no edital e neste contrato.

Subcláusula 4.1 – Pagamento dos custos do edital

A empresa **CEMAL COMÉRCIO ECOLÓGICO DE MADEIRAS LTDA EPP** ficará dispensada do ressarcimento dos custos do edital, caracterizadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o item 16.2.5 do edital de licitação 02/2011 para concessão na Floresta Estadual do Pará.

Subcláusula 4.2 – Pagamento relativo à madeira efetivamente explorada

Os preços da madeira serão aqueles ofertados na proposta de preço vencedora para cada uma das quatro categorias de espécies, conforme preços mínimos e lista de espécies constantes nos Anexos 5 deste contrato.





- 4.2.1. O reenquadramento de espécies que compõem cada categoria de valor, em atendimento ao disposto no art. 49 do Decreto 6.063/2007, somente poderá ser realizado de quatro em quatro anos, mediante a apresentação de estudo de mercado sobre a espécie, por parte da proponente.
- 4.2.2. O procedimento para modificação da lista de espécies do Anexo 5 deste contrato será regulamentado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, mediante diretriz específica, e seguirá o estabelecido no edital deste certame licitatório.
- 4.2.3. A inclusão de novas espécies na lista do Anexo 5 deste contrato será realizada a qualquer momento, a pedido de qualquer uma das partes, desde que a identificação botânica da espécie seja validada por herbário oficial.
- a) O enquadramento da espécie seguirá norma específica a ser elaborada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.
- 4.2.4. O CONCESSIONÁRIO informará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente em que seu deu a emissão de guias florestais ou documento comprobatório da comercialização dos produtos, a volumetria abatida e a volumetria transportada, por espécie, até o último dia útil do mês anterior, conforme formulário padrão do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.
- 4.2.5. O CONCESSIONÁRIO preencherá diariamente, com base em estimativas, as informações sobre o rastreamento da cadeia de custódia de todas as árvores abatidas na UMF, de acordo com diretriz técnica a ser estabelecida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.
- 4.2.6. A volumetria a ser informada por seção de tora explorada será definida pela seguinte fórmula:

$$V = [(db^2 \cdot \pi / 4) + (dt^2 \cdot \pi / 4)] / 2 \cdot L$$

Em que:

V = volume da seção da tora em m³;

db = diâmetro médio da base da seção da tora em metros;

dt = diâmetro médio do topo da seção da tora em metros;

π = 3,141592;

L = comprimento da seção da tora em metros.

- 4.2.6.1 Os diâmetros médios são obtidos pelo método de medição em cruz, em que são tomadas duas medidas perpendiculares entre si.





4.2.7. O valor mensal a ser recolhido será informado ao CONCESSIONÁRIO pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

4.2.8. O valor mensal a que se refere a subcláusula 4.2.7 será definido com base no volume de madeira transportado durante o mês anterior.

4.2.9. Além do valor da produção mensal também será enviado ao concessionário um balanço do estado de execução financeiro do contrato, indicando a existência de débitos ou créditos, com base nos seguintes aspectos:

- a) Existência de débitos anteriores relacionados a valores inadimplidos de parcelas anteriores;
- b) Multas, juros de mora, e atualizações monetárias;
- c) Pagamentos do valor mínimo anual;
- d) Madeira abatida e não transportada;
- e) Pagamento de madeira abatida e não transportada;
- f) Bonificações;
- g) Outros.

4.2.9.1. Havendo parcela em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para a quitação do débito, na ordem cronológica de vencimento, do mais antigo para o mais atual, incluídos os juros e multas e atualizações monetárias correspondentes conforme base de cálculo da Secretaria Estadual de Fazenda (SEFA).

4.2.10. O pagamento do valor referente ao volume de madeira abatido e não transportado será efetuado em parcela anual única após cobrança por parte do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

- a) O volume a que se refere a subcláusula 4.2.10 será baseado em informações fornecidas pela atividade de monitoramento deste contrato, a ser realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Subcláusula 4.3 – Pagamento relativo ao material lenhoso residual de exploração

Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará o valor único de R\$ 5,00 (cinco reais) por stereo (st), a ser pago mensalmente.

4.3.1. O volume a ser considerado para fins de pagamento será aquele constante do documento de guias florestais.



**Subcláusula 4.4 – Pagamento relativo aos produtos não madeireiros efetivamente explorados**

A cobrança pela exploração de produtos não madeireiros utilizará como base de cálculo os valores adotados pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFA).

- a) O CONCESSIONÁRIO pagará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará o valor tendo como referência unidade de medida adotada pela pauta, estabelecido pela Receita Estadual do Estado do Pará.
- b) O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a quantidade de produto coletado, extraído ou abatido.

Subcláusula 4.5 – Pagamento relativo aos serviços efetivamente explorados

Pela exploração de serviços na UMF I, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, 5% (cinco por cento) da receita líquida com sua exploração, de acordo com os comprovantes, notas fiscais e outros mecanismos de verificação.

- a) O pagamento será realizado anualmente de acordo com os meios de verificação utilizados constantes no Anexo 6 deste contrato.

Cláusula 5ª – DOS PARÂMETROS FINANCEIROS DESTE CONTRATO**Subcláusula 5.1 – Do Valor de Referência do Contrato**

O valor de referência do contrato deste contrato é de R\$ 1.723.005,01

Subcláusula 5.2 – Da oferta de preço por categorias de espécies deste contrato é de:

Categorias	Preço Ofertado
1	R\$ 86,22
2	R\$ 48,49
3	R\$ 32,61
4	R\$ 16,37

Subcláusula 5.3 – Do preço mínimo do edital

O preço mínimo do edital para este contrato é R\$ 1.723.005,01

Subcláusula 5.4 – Pagamento de valor mínimo anual

O valor mínimo anual equivale ao preço mínimo a ser cobrado anualmente do CONCESSIONÁRIO, independente da produção e dos valores por ele auferidos pela exploração do objeto da concessão, conforme §3º do art. 36 da Lei 11.284/2006.

- 5.4.1. O início da exigência de pagamento do valor mínimo anual será no primeiro dia útil após 12º (décimo-segundo) mês da homologação do Plano de Manejo Florestal Sustentado, salvo quando o atraso na aprovação for de





responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

- 5.4.2. Quando o atraso na aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentado for de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, a exigência de pagamento do valor mínimo anual ocorrerá a partir do 24º (vigésimo-quarto) mês após a assinatura deste contrato.
- 5.4.3. O pagamento do valor mínimo anual será compensado no preço da concessão florestal de que trata o inciso II do art. 36 da Lei 11.284/2006, desde que ocorra no mesmo ano.
- 5.4.4. O valor mínimo anual a ser pago fica assim estabelecido, observado o disposto na cláusula 8ª deste contrato.
- 5.4.4.1. Percentual de 5% (cinco por cento) do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF I, no primeiro ano de exigência de pagamento, equivalente a R\$ 86.150,25 (oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos);
- 5.4.4.2. Percentual de 10% (dez por cento) do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF I, no segundo ano de exigência de pagamento, equivalente a R\$ 172.300,50 (cento e setenta e dois mil, trezentos reais e cinquenta centavos);
- 5.4.4.3. Percentual de 15% (quinze por cento) do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF I, no terceiro ano de exigência de pagamento, equivalente a R\$ 258.450,75 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos);
- 5.4.4.4. Percentual de 30% (trinta por cento) do Valor de Referência do Contrato da Proposta Vencedora da UMF I, a partir do quarto ano de exigência de pagamento até o término do contrato, equivalente a R\$ 516.901,50 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos).
- 5.4.5. O CONCESSIONÁRIO poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Subcláusula 5.7 – Bens reversíveis

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:

- I. A demarcação da UMF;
- II. A infraestrutura de acesso e sinalização;





- III. Infraestrutura permanente do manejo florestal, tais como estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios de estocagem;
- IV. Parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, em toda base de dados gerados em pesquisas nelas realizadas;
- V. Plano de Manejo Florestal Sustentável da área, planos operacionais anuais e toda base de dados associados;
- VI. As cercas, os aceiros e as porteiras;
- VII. As construções e instalações permanentes;
- VIII. As pontes e passagens de nível;
- IX. A infraestrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas;
- X. Posto de controle.
 - a) Não são considerados bens reversíveis as máquinas e os equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do CONCESSIONÁRIO, bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.
 - b) Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pelo CONCESSIONÁRIO ou que gere direito a bonificação ao CONCESSIONÁRIO.

Cláusula 6ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONCESSIONÁRIO recolherá, na forma da subcláusula 4.2, 4.3 e 4.4 deste contrato, parcelas mensais referentes ao montante de produtos madeireiros e não madeireiros explorados.

- I. O pagamento das parcelas mensais mencionado nesta cláusula será realizado até o 30º (trigésimo) dia de cada mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de guias florestais ou documento comprobatório da comercialização dos produtos.
- II. O preenchimento, a geração e o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- III. O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará informará mensalmente em seu sítio na rede mundial de computadores o valor a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO, mediante demonstrativo de produção florestal, bonificação, compensação, atualizações e eventuais sanções.





- IV. A informação a que se refere o inciso III será comunicada ao CONCESSIONÁRIO por meio de demonstrativo detalhado de saldos e débitos, pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, até o 10^º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de guias florestais ou documento comprobatório da comercialização de produtos.
- V. O volume de madeira abatido e não transportado será mensurado após o início do período de embargo.
- VI. O valor referente ao volume a que se refere o inciso V será cobrado em parcela única em até 30 (trinta) dias após o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará informar ao CONCESSIONÁRIO o valor devido, estando este vinculado à volumetria autorizada na AUTEF do ano vigente, não ultrapassando a data de validade do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará - CEPFOP/PA.
- VII. Os procedimentos relativos ao pagamento pela exploração de serviços serão estabelecidos em diretriz a ser editada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Cláusula 7^ª – DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO

No caso de atraso no pagamento mensal, os valores devidos serão atualizados de acordo com base de cálculo da Secretária Estadual de Fazenda (SEFA) na geração do Documento de Arrecadação Estadual (DAE). O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará disponibilizará em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores, documento de orientação para pagamentos.

Subcláusula 7.1 – Cronograma de parcelas em atraso

Havendo parcela em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para a quitação do débito, na ordem cronológica de vencimento, do mais antigo para o mais atual, incluídos os juros, multas e atualizações monetárias correspondentes, de acordo com base de cálculo da Secretária Estadual de Fazenda (SEFA).

Subcláusula 7.2 – Limite de inadimplência

O limite máximo de inadimplência admitido por este contrato é de três parcelas mensais. O vencimento do prazo de pagamento da terceira parcela inadimplida acarretará a suspensão do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais - CEPFOP, sem prejuízo da continuidade da contagem do prazo de vigência a que se refere a cláusula 34.

- a) Qualquer valor inadimplido relativo a mais de três parcelas mensais de pagamento ensejará a suspensão automática deste contrato.
- b) Após o início do período de embargo, o CONCESSIONÁRIO terá até três meses para a quitação de todos os débitos do ano anterior. O vencimento desse prazo acarretará na suspensão do contrato.





- c) Em caso de suspensão, o contrato somente será revalidado mediante o pagamento integral de todos os débitos e sanções devidas.

Cláusula 8ª – REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente, no 1º (primeiro) dia útil após o período de embargo da primeira exploração florestal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), por meio de apostilamento a ser publicado no sítio, na rede mundial de computadores, do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

- a) O reajuste anual dos valores ofertados para o Indicador A2 da proposta técnica seguirá o índice expresso no *caput* desta cláusula.

Subcláusula 8.1 – Revisão do contrato

A revisão dos preços do contrato será admitida nos casos permitidos em lei. O pedido será de iniciativa do interessado, que o encaminhará para análise do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Cláusula 9ª – DA BONIFICAÇÃO

São indicadores bonificadores:

- I. Redução de danos a floresta remanescente durante a exploração florestal;
- II. Geração de empregos pela concessão florestal;
- III. Grau de processamento local do produto;
- IV. Implementação de programas de conservação da fauna na Unidade de Manejo Florestal;
- V. Apoio e participação em projetos de pesquisa;
- VI. Recuperação de áreas degradadas;
- VII. Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental;
- VIII. Aproveitamento da biomassa explorada;
- IX. Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal;
- X. Aplicação de enriquecimento com espécies nativas com tratamento de silvicultura pós-colheita.



**Subcláusula 9.1 – Descontos aplicáveis**

O CONCESSIONÁRIO poderá obter, durante a execução do contrato, descontos no preço a ser pago pelos produtos e serviços explorados se atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos para os indicadores de bonificação do Anexo 4 deste contrato.

- a) Os descontos, cujos percentuais encontram-se expostos no Anexo 4 deste contrato, poderão ser cumulativos, limitados ao percentual de 30% (trinta por cento).
- b) Os descontos percentuais de cada bonificador estabelecidos no Anexo 4 deste contrato serão aplicados sobre o valor de referência do contrato.
- c) A aplicação do desconto não resultará em valor inferior ao preço mínimo do edital, definido no item 5.3 deste contrato e corrigido de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- d) O CONCESSIONÁRIO não terá direito a qualquer desconto por cumprir os níveis de desempenho inferiores ou equivalentes aos parâmetros estabelecidos no edital, no contrato ou em sua proposta.
- e) O percentual de bonificação outorgado será aplicado sobre o valor ofertado do contrato até o limite mínimo definido no item c desta subcláusula.

Subcláusula 9.2 – Aplicação da bonificação

A bonificação será solicitada pelo CONCESSIONÁRIO mediante relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais, considerando o desempenho atingido. A análise de desempenho dos indicadores passíveis de gerar bonificação será realizada anualmente, a partir do prazo estabelecido na parametrização de cada indicador, definido no Anexo 4 deste contrato, com referência na data de assinatura do contrato de concessão florestal.

- a) Será considerado o desempenho atingido a partir do ano estabelecido para o início da apuração de cada indicador, conforme fichas de parametrização do Anexo 4 deste contrato.
- b) Para ter direito à bonificação, o CONCESSIONÁRIO entregará solicitação fundamentada, comprovando que os níveis de desempenho exigidos para bonificação foram atingidos.
- c) A conferência das informações apresentadas pelo CONCESSIONÁRIO e a avaliação do desempenho serão procedidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, que realizará as verificações necessárias para fundamentar a decisão sobre a bonificação.
- d) A concessão de bonificação será efetuada por meio de ato formal fundamentado por parte do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.





Subcláusula 9.3 – Prazo e forma de aplicação da bonificação

O desconto decorrente da bonificação será aplicado por um ano a partir da data de assinatura do ato formal de concessão da bonificação, previsto na alínea *d* da subcláusula 9.2.

- a) Somente serão contabilizados para bonificação os indicadores que, no mês relativo à cobrança dos valores mensais, estiverem com seu ato formal de cessão dentro do prazo de vigência.
- b) Na hipótese de o percentual da bonificação ultrapassar o limite mínimo estabelecido na subcláusula 9.1, alínea *c*, serão aplicados os percentuais dos bonificadores vigentes, na ordem do que possuir data de cessão mais antiga até o de data mais recente, até o limite do preço mínimo estabelecido no edital de licitação 002/2011.

Cláusula 10ª – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

São indicadores de desempenho para avaliação da proposta técnica:

- I. Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;
- II. Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local;
- III. Geração de empregos pela concessão florestal;
- IV. Diversidade de produtos explorados na UMF;
- V. Diversidade de espécies exploradas na UMF;
- VI. Grau de processamento local do produto.

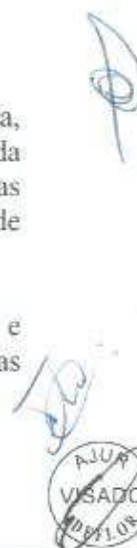
Subcláusula 10.1 – Do cumprimento dos indicadores

A avaliação e verificação dos indicadores classificatórios seguirão norma a ser editada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Cláusula 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- I. Cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação, da proposta vencedora, as regras de exploração de produtos e serviços e as cláusulas contratuais da concessão, bem como manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, elaborar, executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato;





- III. Cumprir as normas do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, assim como as diretrizes estabelecidas por seu órgão gestor;
- IV. Buscar o uso múltiplo da floresta, nos limites contratualmente definidos e observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente e as demais e recolher ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará os valores devidos nos termos e prazos previstos neste contrato;
- V. Apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará;
- VI. Recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;
- VII. Assegurar a seus empregados, quando em serviço na UMF, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação aplicável;
- VIII. Executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;
- IX. Impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;
- X. Evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS;
- XI. Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e as prescrições do bom manejo;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





- XII. Assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e ao Estado que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS; ou por ações em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste contrato, quanto à devolução da UMF objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar o Estado por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;
- XIII. Recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;
- XIV. Enviar ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará os seguintes documentos:
- a) O relatório de produção mensal, na forma da subcláusula 22.1 deste contrato, em meio eletrônico e impresso, com cópias anexas dos Documentos de Guia Florestal (GF) emitidos no período;
 - b) O PMFS, suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs) aprovados pelo Órgão Licenciador e relatório descrevendo as atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO, ou documento equivalente, e todos os documentos de licenciamento de órgãos ambientais, conforme normas relativas ao manejo florestal, em meio eletrônico;
 - c) Apresentar anualmente a documentação que comprova a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento dos indicadores classificatórios e da proposta técnica;
 - d) Assegurar amplo e irrestrito acesso do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais.
- XV. Remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na subcláusula 21.1.4 deste contrato;
- XVI. Respeitar o período de embargo previsto na cláusula 13ª (décima-terceira) deste contrato;
- XVII. Fornecer aos seus funcionários transporte regular entre a UMF explorada e as sedes dos municípios onde está localizada a UMF em regime de concessão;
- XVIII. Manter, na UMF, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





- XIX. Manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;
- XX. Propor e submeter à aprovação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará as regras de acesso à UMF previstas na subcláusula 1.2;
- XXI. Propor e submeter à aprovação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará a definição de material, forma e métodos de execução de piqueteamento prevista na subcláusula 3.2;
- XXII. Informar imediatamente à autoridade competente ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;
- XXIII. Executar as atividades necessárias à manutenção da UMF I e da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UMF concedida e realizar as benfeitorias necessárias na UMF I;
- XXIV. Comercializar o produto ou serviço florestal auferido do manejo;
- XXV. Planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;
- XXVI. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XXVII. Permitir amplo e irrestrito acesso aos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do órgão gestor da Unidade de Conservação e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;
- XXVIII. Realizar os investimentos ambientais e sociais definidos na proposta técnica;
- XXIX. Implantar sistema de parcelas permanentes, conforme intensidade estabelecida no edital de licitação e norma do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará;
- XXX. Incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta, as quais não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica, conforme previsto na Lei de Gestão de Florestas Públicas nº 11.284/2006, em seu Art. nº 32;
- XXXI. Quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará a prova de inscrição ou registro do engenheiro florestal responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) e comprovar vínculo profissional mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) da qual conste o CONCESSIONÁRIO como contratante, do contrato





social do CONCESSIONÁRIO do qual conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no Crea, do qual conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

- XXXII. Construir posto de controle de entrada e saída de veículos e pessoas da UMF, conforme projeto arquitetônico aprovado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e avaliado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.
- XXXIII. Cumprir as resoluções e normas de execução editadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará relativas à execução do contrato de concessão florestal;
- XXXIV. Bloquear o tráfego em estradas secundárias durante o período de embargo;
- XXXV. Propor medidas de vigilância e controle compatíveis com o tamanho e as ameaças à UMF concedida.
- XXXVI. Respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico e arqueológico.
- XXXVII. Prever na elaboração do PMFS medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que por ventura forem localizados nas unidades de manejo florestal.

Cláusula 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obrigar-se-á a:

- I. Exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste contrato;
- II. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, quando for o caso;
- III. Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre o CONCESSIONÁRIO, produtores independentes e comunidades locais, na forma descrita neste contrato;
- IV. Controlar e cobrar do CONCESSIONÁRIO o cumprimento das obrigações fixadas neste contrato;
- V. Cobrar e verificar o pagamento dos preços fixados neste contrato;
- VI. Acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstas na Lei 11.284/2006;





- VII. Fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental;
- VIII. Avaliar a necessidade de suspensão ou de extinção deste contrato, nos casos nele previstos;
- IX. Disciplinar o acesso à UMF, na forma da subcláusula 1.2 deste contrato;
- X. Disponibilizar, sem ônus para o CONCESSIONÁRIO, aplicativos específicos para o processamento e a análise de dados de parcelas permanentes.

Subcláusula 12.1 – Responsabilidade pela gestão do contrato

O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, nos termos do art. 2º, II, da Lei Estadual 6.963/2007, é o responsável pela gestão deste contrato.

Subcláusula 12.2 – Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades

Os órgãos responsáveis pela fiscalização da floresta pública ou pelo monitoramento das atividades direta ou indiretamente objeto deste contrato terão livre acesso à UMF, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

- a) Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os servidores, funcionários ou representantes do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e do Órgão Fiscalizador estarão devidamente identificados.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

Cláusula 13 – DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO

Serão suspensas as atividades de exploração florestal de madeira e de material lenhoso residual da exploração, incluindo o corte e o arraste, no período de 15 de dezembro a 15 de maio de cada ano.

- a) O período de suspensão da exploração poderá ser revisto mediante justificativa técnica do CONCESSIONÁRIO e aprovação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.



**Subcláusula 13.1 – Permissões durante o período de embargo**

Durante o período de embargo, serão admitidas apenas as atividades pré-exploratórias, e em caráter excepcional será admitido o transporte para a retirada de madeira da floresta a partir de toras estocadas em pátios secundários de concentração de matéria-prima, localizados na margem das estradas principais, conforme norma a ser editada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

- 13.1.1. A retirada da madeira durante o período de inverno, conforme o *caput* desta cláusula estará condicionada à autorização prévia do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, mediante apresentação de proposta técnica detalhando a operação e as medidas mitigadoras e corretivas a serem aplicadas para correta manutenção das estradas utilizadas dentro e fora das UMFs.

Cláusula 14 – DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONCESSIONÁRIO

Os prazos máximos para o CONCESSIONÁRIO iniciar as atividades relacionadas a este contrato são os seguintes:

- I. O PMFS será protocolizado no órgão competente em até 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato;
- II. O início das atividades de exploração de produtos acontecerá em até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato.
 - a) Quando o termo final desse prazo ocorrer durante o período de embargo previsto na cláusula 13^a, o início da atividade de exploração será no máximo 60 (sessenta dias) dias após o final do período de embargo;
 - b) Os prazos definidos na cláusula 14^a somente serão revistos mediante comprovação por parte do CONCESSIONÁRIO e aprovação por parte do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará de que o atraso ocorreu em razão de caso fortuito ou motivo de força maior;
 - c) Considera-se, para fins deste contrato, como início das atividades de exploração, a derrubada e arraste de forma contínua.

Cláusula 15 – DOS CUSTOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONCESSIONÁRIO assumirá, sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com as obrigações assumidas neste contrato, arcando com todos os prejuízos, quer diretos ou por intermédio de terceiros, no período de vigência deste contrato, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso a exploração de recursos florestais seja insuficiente para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas.





Cláusula 16 – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, o CONCESSIONÁRIO prestou, no ato de assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 430.751,25² (quatrocentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) na forma de seguro-garantia³.

Subcláusula 16.1 – Regras da garantia

A devolução, a recomposição, a execução do valor, a atualização e a substituição da garantia são reguladas nos termos do Anexo 7 deste contrato.

Subcláusula 16.2 – Cobertura dos riscos

A partir da primeira renovação, após o 12º mês da assinatura do contrato, a garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá abranger os eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros, ocorridos na área objeto deste contrato em virtude da atividade executada, até o limite da quantia prestada.

Subcláusula 16.3 – Da recomposição da garantia

O prazo a que se refere o item 6 do anexo 14 do edital de licitação 002/2011 poderá ser prorrogado, por uma vez, por igual período, mediante requerimento justificado do CONCESSIONÁRIO, que será decidido pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 17 – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão.

Subcláusula 17.1 – Indenização por benfeitorias de interesse público

As benfeitorias permanentes realizadas pelo CONCESSIONÁRIO poderão ser descontadas dos valores devidos ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, desde que presente o interesse público e sua realização tenham sido autorizados prévia e formalmente pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

- a) Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pelo CONCESSIONÁRIO ou que gerem direito a bonificação ao CONCESSIONÁRIO.

² 25% do valor da Proposta de Preço que apresentou, equivalente ao potencial econômico de um ano de exploração dos direitos outorgados pela presente concessão florestal, acrescida dos custos do edital.

³ A aceitabilidade da garantia está condicionada às condições do Anexo 14 do edital de licitação 002/2011 para concessão na Floresta Estadual do Pará.



**Cláusula 18 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O CONCESSIONÁRIO será o único responsável civilmente pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos no contrato e na execução do PMFS, independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir o Estado dos ônus que esta venha a ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

Subcláusula 18.1 – Reparação de danos e prejuízos

O CONCESSIONÁRIO é obrigado a reparar todos os danos e prejuízos, originados por sua ação ou omissão, ao meio ambiente, ao Estado ou a terceiros e ainda a indenizar o Estado por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia, indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

Cláusula 19 – DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

Em caso de descumprimento dos critérios técnicos ou do não pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei 11.284/2006.

Subcláusula 19.1 – Cumprimento das obrigações contratuais

A suspensão de que trata esta cláusula não isenta o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das demais obrigações contratuais.

Cláusula 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento, por parte do CONCESSIONÁRIO, de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste contrato, aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal:

- I. Advertência formal por escrito, com o estabelecimento de prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
- II. Multa de até 10% sobre o valor anual da proposta de preço nos casos de qualquer situação de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- III. Suspensão temporária da execução do contrato até o cumprimento da cláusula;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

- a) As sanções poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- b) O desatendimento, pelo CONCESSIONÁRIO, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e nas normas citadas.
- c) O valor das multas aplicadas ao CONCESSIONÁRIO e não recolhido será descontado da garantia de que trata a cláusula 16ª e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.
- d) Compete ao CONCESSIONÁRIO enviar ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará justificativa fundamentada quando alegar descumprimento contratual supostamente decorrente de caso fortuito ou força maior.

Subcláusula 20.1 – Sanções por informação falsa ou enganosa

A elaboração ou apresentação, na concessão florestal, de estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, mesmo por omissão, implicará aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal nos termos do art. 69-A da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Cláusula 21– DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. Esgotamento do prazo contratual;
- II. Rescisão;
- III. Anulação;
- IV. Falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V. Desistência e devolução, por opção do CONCESSIONÁRIO, do objeto da concessão.



**Subcláusula 21.1 – Consequências da extinção do contrato**

Extinta a concessão, retornam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO.

- 21.1.1. A extinção da concessão florestal autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.
- 21.1.2. A extinção da concessão pelas causas previstas nos itens II, IV e V da cláusula 21ª autoriza o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei 6.938/1981.
- 21.1.3 A devolução de áreas não implicará ônus ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará nem conferirá ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.
- 21.1.4. Em qualquer caso de extinção da concessão, o CONCESSIONÁRIO fará por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, em até 90 (noventa) dias, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Subcláusula 21.2 – Rescisão do contrato pelo concedente

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.

- I. A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará quando:
 - a) O CONCESSIONÁRIO descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
 - b) O CONCESSIONÁRIO descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
 - c) O CONCESSIONÁRIO paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;





- d) O CONCESSIONÁRIO descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;
 - e) O CONCESSIONÁRIO perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;
 - f) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - g) O CONCESSIONÁRIO não atender a notificação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará para regularizar o exercício de suas atividades;
 - h) O CONCESSIONÁRIO for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;
 - i) O CONCESSIONÁRIO submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho infantil;
 - j) O CONCESSIONÁRIO não cumprir, no prazo determinado no ato da suspensão, as determinações para solucionar as irregularidades identificadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, de acordo com a cláusula 19ª;
 - k) Ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização de investimentos vinculados aos bens reversíveis que tenham sido realizados e ainda não amortizados;
 - l) Houver a transferência do controle societário do CONCESSIONÁRIO sem prévia anuência do poder concedente.
- II. Rescindido este contrato pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares por parte do CONCESSIONÁRIO, em especial as constantes do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/1993, este responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei.
- III. Rescindido o contrato de concessão florestal, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

Subcláusula 21.3 – Processo administrativo para rescisão contratual

A rescisão do contrato de concessão florestal será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.





- a) Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação do CONCESSIONÁRIO e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.
- b) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, da execução das garantias e da responsabilidade civil por danos ambientais e das sanções penais e administrativas.

Subcláusula 21.4 – Rescisão por iniciativa do CONCESSIONÁRIO

O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei 11.284/2006.

Subcláusula 21.5 – Desistência

A desistência é condicionada à aceitação expressa do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS. O desistente deve assumir o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

- a) A desistência não desonerará o CONCESSIONÁRIO de suas obrigações com terceiros.

Cláusula 22 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

O CONCESSIONÁRIO assegurará amplo e irrestrito acesso do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.

- a) O recebimento dos documentos mencionados nesta cláusula não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará nem exime o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das responsabilidades administrativas estabelecidas no PMFS.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

[Handwritten signature]



**Subcláusula 22.1 – Prazo para prestação de contas**

Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o CONCESSIONÁRIO enviará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará relatório de produção, ainda que relativo à produção igual a zero, conforme modelo regulamentado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Subcláusula 22.2 – Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais

Anualmente, o CONCESSIONÁRIO enviará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias após o início do período de embargo, relatório sobre a gestão dos recursos florestais relativo ao manejo e à exploração dos produtos e serviços florestais, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Subcláusula 22.3 – Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Planos Operacionais Anuais (POAs).

O CONCESSIONÁRIO enviará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), bem como suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs), em até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo órgão licenciador.

Cláusula 23 – DA GESTÃO E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS

O CONCESSIONÁRIO indicará um responsável para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a UMF objeto do presente contrato ou relacionadas direta ou indiretamente à execução do contrato.

Subcláusula 23.1 – Procedimento para encaminhamento de demandas

O procedimento para encaminhamento de demandas obedecerá a diretriz a ser adotada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Cláusula 24 – DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO

Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o CONCESSIONÁRIO poderá encaminhar a questão, por escrito, ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, que se manifestará em até 10 (dez) dias úteis.

- a) O prazo de manifestação poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.





Cláusula 25 – DAS AUDITORIAS FLORESTAIS

As UMFs serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos, a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula 25.1 – Entidades de auditoria

As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

Subcláusula 25.2 – Custos da auditoria

O CONCESSIONÁRIO pagará os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

- I. Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto 6.063/2007, o desconto concedido ao CONCESSIONÁRIO, se micro ou pequenas empresas, será de 80% (oitenta por cento) do valor pago pelo CONCESSIONÁRIO à auditoria florestal.

Cláusula 26 – DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E CADEIA DE CUSTÓDIA

Subcláusula 26.1 – Sistema de monitoramento e rastreamento

O CONCESSIONÁRIO implantará, até o início da execução do PMFS, sistema de monitoramento e rastreamento remoto do transporte de produtos florestais, de acordo com estipulação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, que permita identificar e localizar esses veículos de transporte.

Subcláusula 26.2 – Cadeia de Custódia

O CONCESSIONÁRIO também adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa desde a floresta até o processamento, de acordo com diretriz a ser adotada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Cláusula 27 – DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei 11.284/2006, até o limite equivalente à produção florestal de um ano de acordo com o respectivo Plano Operacional Anual aprovado pelo órgão ambiental competente.



**Subcláusula 27.1 – Limites para garantia**

O CONCESSIONÁRIO poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão em limite superior ao estabelecido, desde que expressa e formalmente autorizado pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Subcláusula 27.2 – Responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará

O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará não possui nenhuma responsabilidade com relação a contrato de financiamento firmado nesses moldes.

Cláusula 28 – DA COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES

A UMF objeto deste contrato não inclui nenhuma outra atividade que tenha sido formalizada pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e pelo Órgão gestor da Floresta Estadual do Pará.

Subcláusula 28.1 – Informação sobre outras atividades

O CONCESSIONÁRIO informará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará toda outra atividade que venha a ser identificada dentro da UMF.

Subcláusula 28.2 – Equilíbrio econômico-financeiro

Qualquer alteração da área florestal objeto deste contrato, será compensada com a reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

- I. O reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato é condicionado à apresentação, por parte do CONCESSIONÁRIO, de estudo fundamentado demonstrando a natureza e a dimensão do ano.

Cláusula 29 – DOS NOVOS ACESSOS

O estabelecimento de vias de acesso alternativas àquelas já constituídas na área objeto de concessão será precedido de autorização do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e órgão gestor da Unidade de Conservação. Compete ao CONCESSIONÁRIO instalar e manter Posto de Controle na respectiva entrada, garantindo espaço exclusivo na instalação para pessoal dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais em atividade no local e estrutura de comunicação.

Cláusula 30 – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada, pelo concessionário, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e ao órgão gestor da Unidade de Conservação.





- I. O concessionário é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, a qual deve ser acondicionada e entregue ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

Cláusula 31 - DO VALOR DO CONTRATO

O contrato possui valor estimado anual de R\$ 1.723.005,01 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, cinco reais e um centavo).⁴

Cláusula 32 - DA PUBLICAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará publicará no Diário Oficial do Estado o extrato deste contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.

Cláusula 33 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual de Belém/PA, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 34 - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, a critério do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém/PA, 26 de outubro de 2012.


CONCEDENTE


CONCESSIONÁRIO

Testemunhas


CPF. 454 057 652 - 49
RG. 2474818

Testemunhas


CPF. 708.898.992-15
RG. 2923955

⁴ Valor da proposta.





ANEXOS

- Anexo 1 Relação das Unidades de Manejo Florestal - UMF
- Anexo 2 Orientação para demarcação das UMF na Flota do Paru
- Anexo 3 Objeto da Concessão Florestal – Produtos e Serviços
- Anexo 4 Critérios, indicadores, bonificadores e parâmetros
- Anexo 5 Lista de espécies e categorias de valor da FLOTA do Paru
- Anexo 6 Potencial de produção estimado para as UMF
- Anexo 7 Regras para processamento da garantia
- Anexo 8 Lista dos preços oferecidos na proposta do licitante vencedor da UMF
- Anexo 9 Lista dos parâmetros de desempenho estabelecidos na proposta vencedora



**ANEXO 1****Relação das Unidades de Manejo Florestal – UMF**

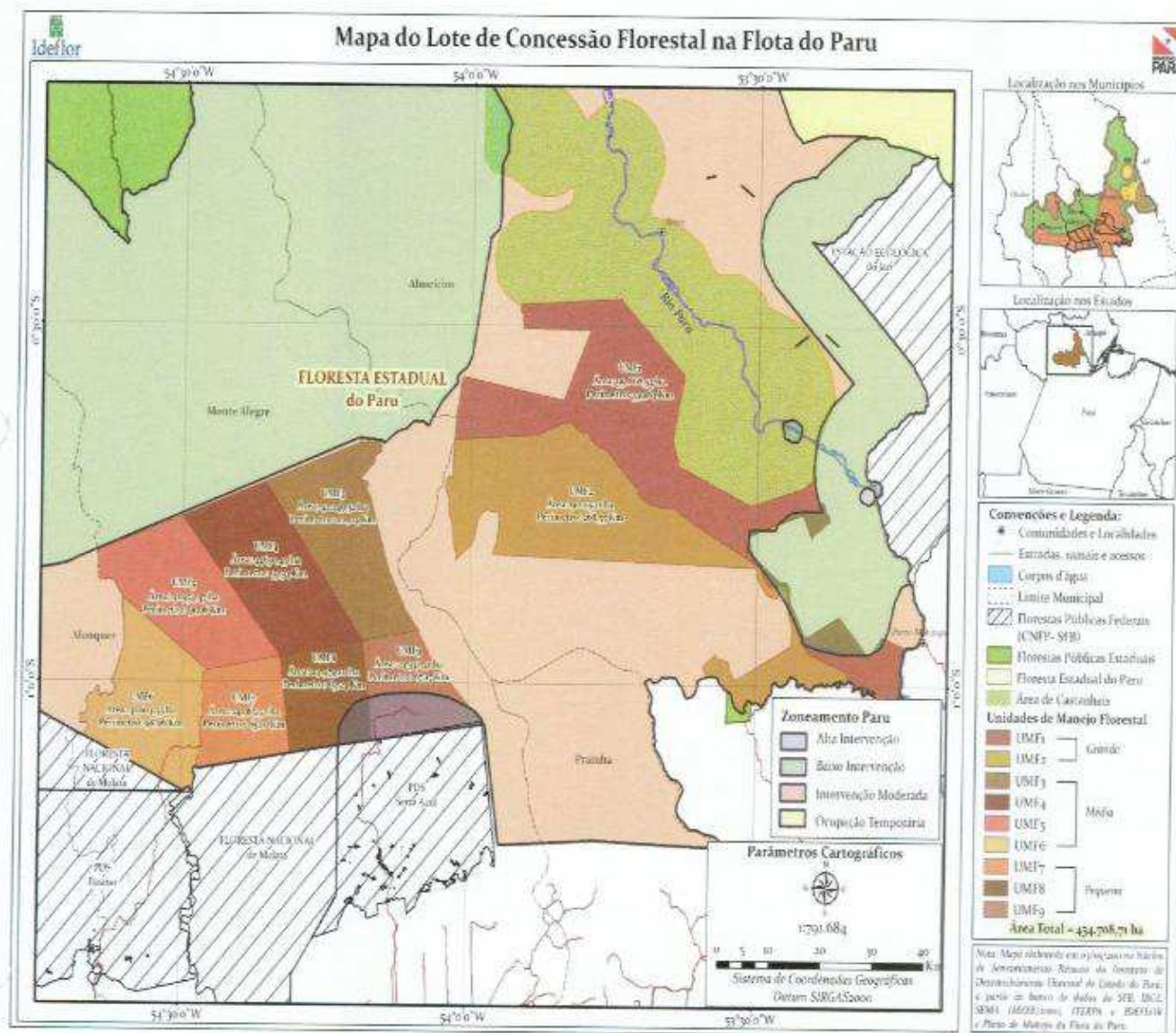
A 2ª licitação para concessão em floresta pública no Estado do Pará será realizada na Floresta Estadual (FLOTA) do Paru, localizada na Calha Norte do Estado do Pará e que abarca os municípios de Almeirim e Monte Alegre, como consta no Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF 2011. Serão ofertadas 09 (nove) UMFs, totalizando uma área de 434.708,71 ha.

Segue a relação das Unidades de Manejo Florestal – UMF, objeto da concessão florestal:

Unidade de Manejo Florestal - UMF	Área (ha)
UMF I	99.868,54
UMF II	90.115,11
UMF III	42.249,52
UMF IV	44.630,49
UMF V	41.954,47
UMF VI	41.604,55
UMF VII	24.965,52
UMF VIII	24.979,10
UMF IX	24.341,41
TOTAL	434.708,71

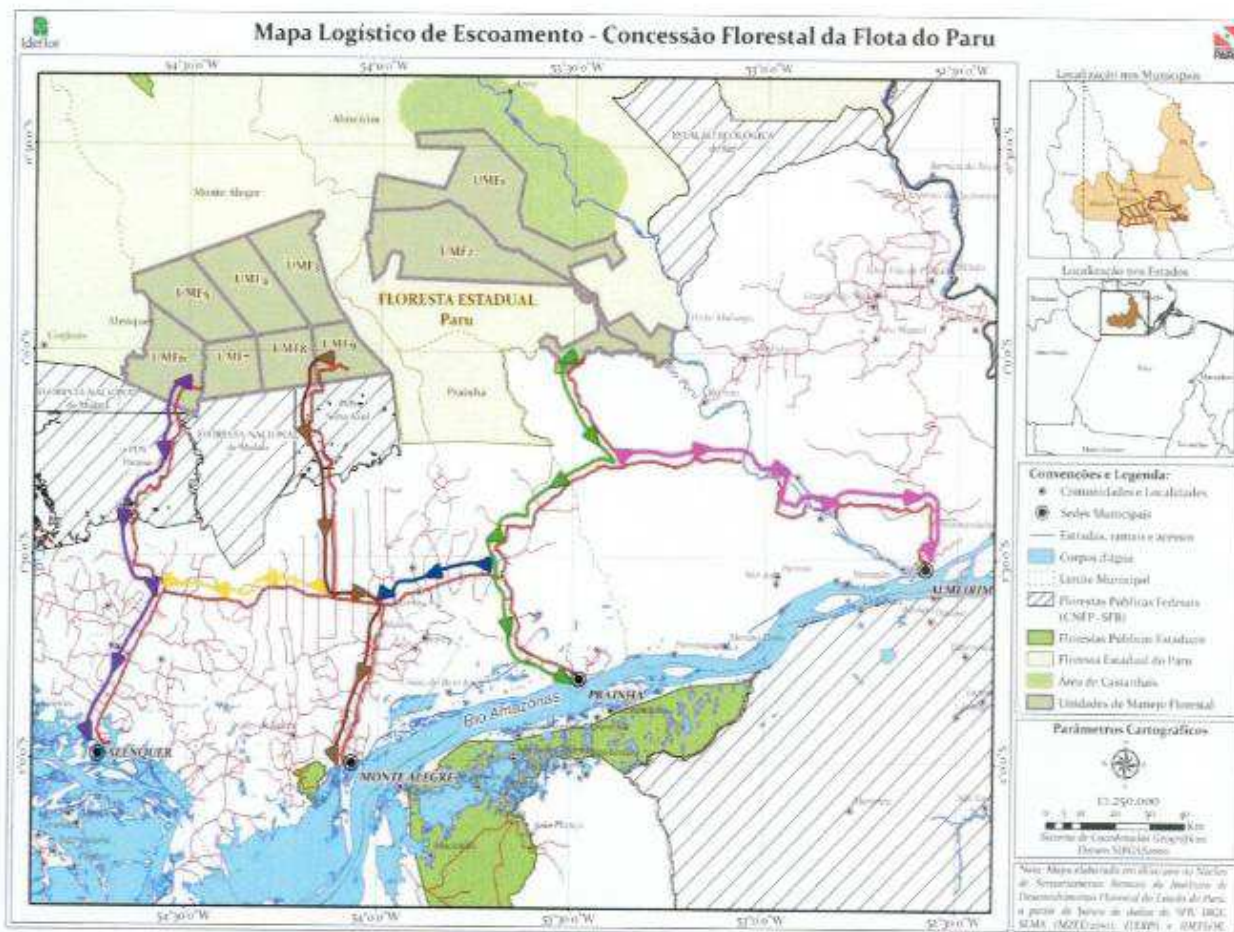


Mapa das Unidades de Manejo Florestal na Floresta Estadual do Paru



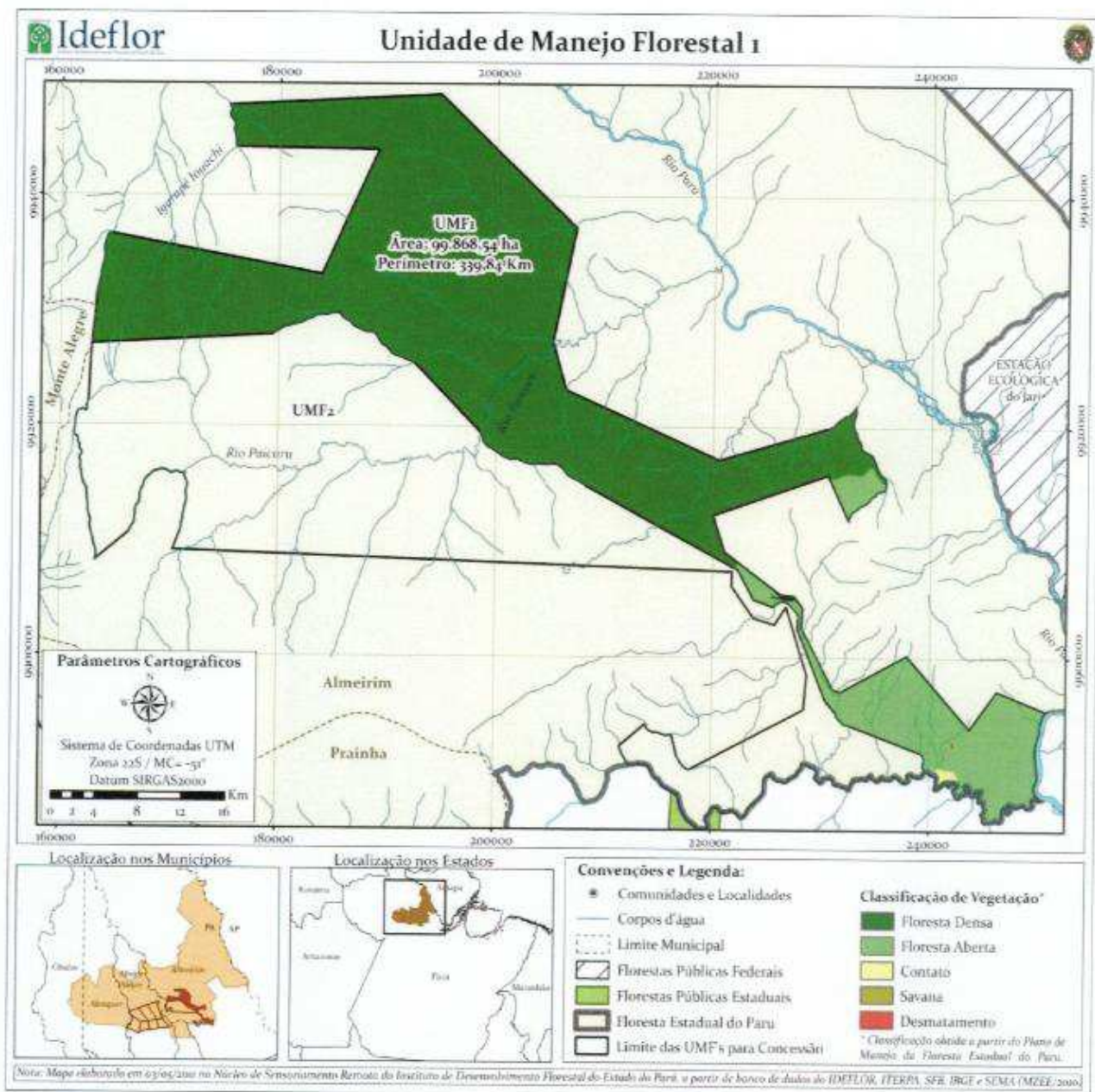


Mapa de localização das vias de escoamento na Floresta Estadual do Paru





Mapa da Unidade de Manejo Florestal I



**MEMORIAL DESCRITIVO****UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL I****ÁREA PLANA (ha):** 99.868,54**PERÍMETRO (Km):** 339,84**MUNICÍPIO:** Almeirim/PA**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Partindo do ponto **M-01**, definido pela coordenada 9.948.814,62 m Norte e 194.747,10 m Leste, seguindo com distância de 17.083,89 m e azimute plano de 132°41'05" chega-se ao ponto **M-02**, definido pela coordenada 9.937.232,34 m Norte e 207.305,38 m Leste, seguindo com distância de 10.041,65 m e azimute plano de 192°02'40" chega-se ao ponto **M-03**, definido pela coordenada 9.927.411,74 m Norte e 205.209,99 m Leste, situado na cruzamento do Rio Paicuru com tributário da margem esquerda sem denominação, seguindo com distância de 4.372,66 m e azimute plano de 163°48'24" chega-se ao ponto **M-04**, definido pela coordenada 9.923.212,56 m Norte e 206.429,43 m Leste, situado na margem esquerda de um tributário da margem direita do Rio Paicuru seguindo com distância de 15.347,56 m e azimute plano de 113°16'36" chega-se ao ponto **M-05**, definido pela coordenada 9.917.147,64 m Norte e 220.527,82 m Leste, seguindo com distância de 10.788,85 m e azimute plano de 74°12'42" chega-se ao ponto **M-06**, definido pela coordenada 9.920.083,11 m Norte e 230.909,65 m Leste, deste segue-se com distância de 2.867,56 m pela margem direita de um tributário secundário sem denominação até a confluência com o tributário principal sem denominação da margem direita do Rio Paru, deste segue-se com distância de 12.997,43 m pela margem esquerda do referido tributário até chegar ao ponto **M-07**, definido pela coordenada 9.911.973,68 m Norte e 232.424,83 m Leste, seguindo com distância de 4.325,16 m e azimute plano de 333°52'31" chega-se ao ponto **M-08**, definido pela coordenada 9.915.856,98 m Norte e 230.520,35 m Leste, seguindo com distância de 11.083,22 m e azimute plano de 251°45'42" chega-se ao ponto **M-09**, definido pela coordenada 9.912.388,24 m Norte e 219.993,93 m Leste, seguindo com distância de 3.361,50 m e azimute plano de 161°05'46" chega-se ao ponto **M-10**, definido pela coordenada 9.909.208,05 m Norte e 221.082,99 m Leste, seguindo com distância de 6.367,04 m e azimute plano de 125°46'45" chega-se ao ponto **M-11**, definido pela coordenada 9.905.485,50 m Norte e 226.248,43 m Leste, seguindo com distância de 1.250,26 m e azimute plano de 95°07'26" chega-se ao ponto **M-12**, definido pela coordenada 9.905.373,84 m Norte e 227.493,69 m Leste, seguindo com distância de 1.245,36 m e azimute plano de 141°54'17" chega-se ao ponto **M-13**, definido pela coordenada 9.904.393,76 m Norte e 228.262,04 m Leste, seguindo com distância de 1.844,49 m e azimute plano de 182°38'16" chega-se ao ponto **M-14**, definido pela coordenada 9.902.551,23 m Norte e 228.177,15 m Leste, seguindo com distância de 1.362,84 m e azimute plano de 149°31'00" chega-se ao ponto **M-15**, definido pela coordenada 9.901.376,77 m Norte e 228.868,50 m Leste, seguindo com distância de 4.662,23 m e azimute plano de 151°57'49" chega-se ao ponto **M-16**, definido pela coordenada 9.897.261,65 m Norte e 231.059,90 m Leste, seguindo com distância de 729,34 m e azimute plano de 108°32'44" chega-se ao ponto **M-17**, definido





pela coordenada 9.897.029,68 m Norte e 231.751,37 m Leste, seguindo com distância de 6.882,47 m e azimuth plano de $62^{\circ}34'35''$ chega-se ao ponto M-18, definido pela coordenada 9.900.199,52 m Norte e 237.860,42 m Leste, seguindo com distância de 8.607,21 m e azimuth plano de $137^{\circ}36'44''$ chega-se ao ponto M-19, definido pela coordenada 9.893.842,25 m Norte e 243.662,93 m Leste, seguindo com distância de 4.136,99 m e azimuth plano de $37^{\circ}02'17''$ chega-se ao ponto M-20, definido pela coordenada 9.897.144,54 m Norte e 246.154,82 m Leste, seguindo com distância de 4.998,52 m e azimuth plano de $110^{\circ}56'54''$ chega-se ao ponto M-21, definido pela coordenada 9.895.357,43 m Norte e 250.822,95 m Leste, deste segue-se com distância de 8.253,70 m pela margem direita do Rio Paru até a confluência com tributário sem denominação, deste segue-se com a distância de 23.688,63 m pela margem esquerda do referido tributário até a confluência com um tributário secundário sem denominação, deste segue-se com distância de 1.770,58 m pela margem esquerda do referido tributário até chegar ao ponto M-22, definido pela coordenada 9.891.736,58 m Norte e 239.275,71 m Leste, seguindo com distância de 7.127,95 m e azimuth plano de $289^{\circ}47'05''$ chega-se ao ponto M-23, definido pela coordenada 9.894.149,31 m Norte e 232.568,52 m Leste, deste segue-se com distância de 1.659,32 m pela margem esquerda de um Igarapé sem denominação até chegar ao ponto M-24, definido pela coordenada 9.895.144,67 m Norte e 231.416,72 m Leste, seguindo com distância de 1.521,00 m e azimuth plano de $318^{\circ}50'25''$ chega-se ao ponto M-25, definido pela coordenada 9.896.289,80 m Norte e 230.415,66 m Leste, seguindo com distância de 6.744,39 m e azimuth plano de $337^{\circ}09'06''$ chega-se ao ponto M-26, definido pela coordenada 9.902.505,00 m Norte e 227.796,87 m Leste, seguindo com distância de 903,22 m e azimuth plano de $4^{\circ}58'13''$ chega-se ao ponto M-27, definido pela coordenada 9.903.404,82 m Norte e 227.875,12 m Leste, deste segue-se com distância de 3.324,45 m pela margem esquerda de um Igarapé sem denominação até chegar ao ponto M-28, definido pela coordenada 9.904.433,07 m Norte e 225.638,00 m Leste, seguindo com distância de 2.005,39 m e azimuth plano de $289^{\circ}09'51''$ chega-se ao ponto M-29, definido pela coordenada 9.905.091,39 m Norte e 223.743,74 m Leste, seguindo com distância de 2.944,64 m e azimuth plano de $330^{\circ}51'06''$ chega-se ao ponto M-30, definido pela coordenada 9.907.663,12 m Norte e 222.309,48 m Leste, seguindo com distância de 15.878,46 m e azimuth plano de $297^{\circ}10'32''$ chega-se ao ponto M-31, definido pela coordenada 9.914.915,13 m Norte e 208.183,84 m Leste, deste segue-se com distância de 11.334,52 m pela margem direita de um tributário sem denominação do Rio Paicuru até chegar ao ponto M-32, definido pela coordenada 9.919.405,99 m Norte e 198.621,34 m Leste, seguindo com distância de 8.717,79 m e azimuth plano de $314^{\circ}43'40''$ chega-se ao ponto M-33, definido pela coordenada 9.925.541,04 m Norte e 192.427,71 m Leste, deste segue-se com distância de 15.000,66 m pela margem esquerda de um tributário sem denominação do Rio Paicuru até chegar ao ponto M-34, definido pela coordenada 9.927.942,41 m Norte e 179.392,64 m Leste, seguindo com distância de 16.589,00 m e azimuth plano de $266^{\circ}58'58''$ chega-se ao ponto M-35, definido pela coordenada 9.927.069,26 m Norte e 162.826,64 m Leste, seguindo com distância de 3.267,05 m e azimuth plano de $6^{\circ}27'55''$ chega-se ao ponto M-36, definido pela coordenada 9.930.315,54 m Norte e 163.194,51 m Leste, seguindo com distância de 985,69 m e azimuth plano de $3^{\circ}02'05''$ chega-se ao ponto M-37, definido pela coordenada 9.931.299,85 m Norte e 163.246,69 m Leste, deste segue-se com distância de 5.572,01 m pela margem direita de um Igarapé sem denominação até chegar ao ponto M-38, definido pela coordenada 9.936.642,20 m Norte e 164.462,39 m Leste, seguindo com distância de 19.747,46 m e azimuth plano de $100^{\circ}02'48''$ chega-se ao ponto M-39, definido pela coordenada 9.933.197,25 m Norte e 183.907,04 m Leste,





seguindo com distância de 11.983,07 m e azimuth plano de $25^{\circ}29'14''$ chega-se ao ponto **M-40**, definido pela coordenada 9.944.014,13 m Norte e 189.063,50 m Leste, seguindo com distância de 13.100,02 m e azimuth plano de $270^{\circ}48'53''$ chega-se ao ponto **M-41**, definido pela coordenada 9.944.200,42 m Norte e 175.964,81 m Leste, deste segue-se com a distância de 3.924,01 m pela margem direita do Igarapé Iouachi até chegar ao ponto **M-42**, definido pela coordenada 9.947.836,83 m Norte e 175.327,99 m Leste, seguindo com distância de 19.443,71 m e azimuth plano de $87^{\circ}07'03''$ chega-se ao ponto **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51° , Datum **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.





ANEXO 2

Orientação para demarcação das Unidades de Manejo Florestal – UMF

A demarcação de cada Unidade de Manejo Florestal (UMF) será de responsabilidade do concessionário. Para a demarcação, é necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice, testemunha, azimutes, poligonação, bem como a implantação de placas, em conformidade com a localização e quantitativo definidos pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará e dispostos na tabela 1.

O prazo máximo para o concessionário realizar toda a demarcação e a sinalização da UMF será:

- 3 anos a contar da assinatura do contrato para o concessionário implantar os marcos de vértice acompanhado dos seus marcos de azimute e testemunho;
- 4 anos a contar da assinatura do contrato para o concessionário implantar as placas de sinalização e;
- 5 anos a contar da assinatura do contrato para o concessionário implantar os marcos de poligonação.

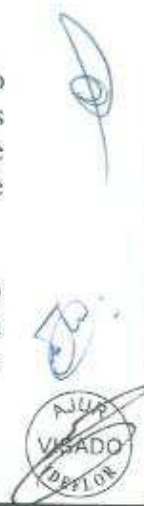
Nos casos em que o(s) limite(s) da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com o(s) limite(s) da UMF objeto da concessão, será necessário priorizar a demarcação dessas linhas da UMF antes do início da atividade de exploração da respectiva UPA, por meio da materialização de todos os marcos e placas dessa linha limítrofe.

Conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas Estaduais do Pará, as placas 'Unidade de Manejo Florestal' serão implantadas ao longo de seu perímetro em locais que se configuram como vias de acesso (trilhas, caminhos, estradas, rios, córregos, igarapés, etc.) ou com potencial em razão da proximidade de ocupações. O responsável técnico em campo deverá preferir os pontos na intersecção dos limites da Unidade de Manejo Florestal com os acessos terrestres e fluviais.

As linhas secas e limites físicos limítrofes entre UMF's que não apresentaram placas neste anexo se devem ao fato de não possuírem locais que se configurem como efetiva ou potencial passagem de pessoas, pois não foram identificadas vias de acesso, rios navegáveis, ou alguma atividade humana nas proximidades, seja por meio de imagens de satélite, seja por meio de observação em campo realizada por equipe do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará.

No entanto, com o desenvolver das atividades florestais, caso seja identificado algum local específico que se configure como efetiva ou potencial serão incluídas placas nos pontos que se configurem como efetiva ou potencial passagem de pessoas e cuja sinalização não tenha sido inserida neste anexo, como, por exemplo, nas estradas e vias de acesso a serem construídas para a prática do manejo florestal.

As coordenadas planas aproximadas da tabela estão em metros, na projeção UTM (fuso 21S), datum SAD69. A equipe técnica de implantação deve atentar, em primeiro lugar, para as observações descritivas na tabela, no intuito de localizar com





maior precisão, o ponto de implantação e direcionar a face impressa da placa, como base o alvo que a sinalização pretende atingir. Dessa maneira, as coordenadas fornecidas na tabela, podem não necessariamente, coincidir exatamente com as descrições textuais indicadas. A colocação das placas deverá incidir com maior precisão possível sobre os limites da Unidade de Manejo Florestal.

Os serviços de demarcação serão vistoriados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará durante a execução e/ou ao término dos trabalhos, os quais deverão ser observados se foram atendidas as orientações do **Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará**. Nos casos de omissão ou execução em desacordo ao Manual, o CONCESSIONÁRIO será notificado a reparar o serviço de demarcação.

As placas poderão ser implantadas no interior da Unidade de Manejo Florestal, e em nenhuma hipótese fora dos limites das UMF's. As áreas apresentadas para as UMF's são estimativas e estarão sujeitas a pequenos ajustes durante a demarcação.

A Tabela 1 indica a estimativa do número de marcos e placas a serem instalados em cada uma das unidades de manejo florestal, que constam nos mapas das UMF's neste Anexo.

Tabela 1. Quantitativo de marcos e placas de sinalização a serem implantadas.

<i>Unidade de Manejo Florestal</i>	<i>Marcos de vértice</i>	<i>Marcos de poligonação</i>	<i>Placas de sinalização</i>
<i>UMF - I</i>	42	97	38

A seguir serão apresentados os mapas com a representação dos marcos de vértice e de poligonação para cada unidade de manejo florestal (UMF).

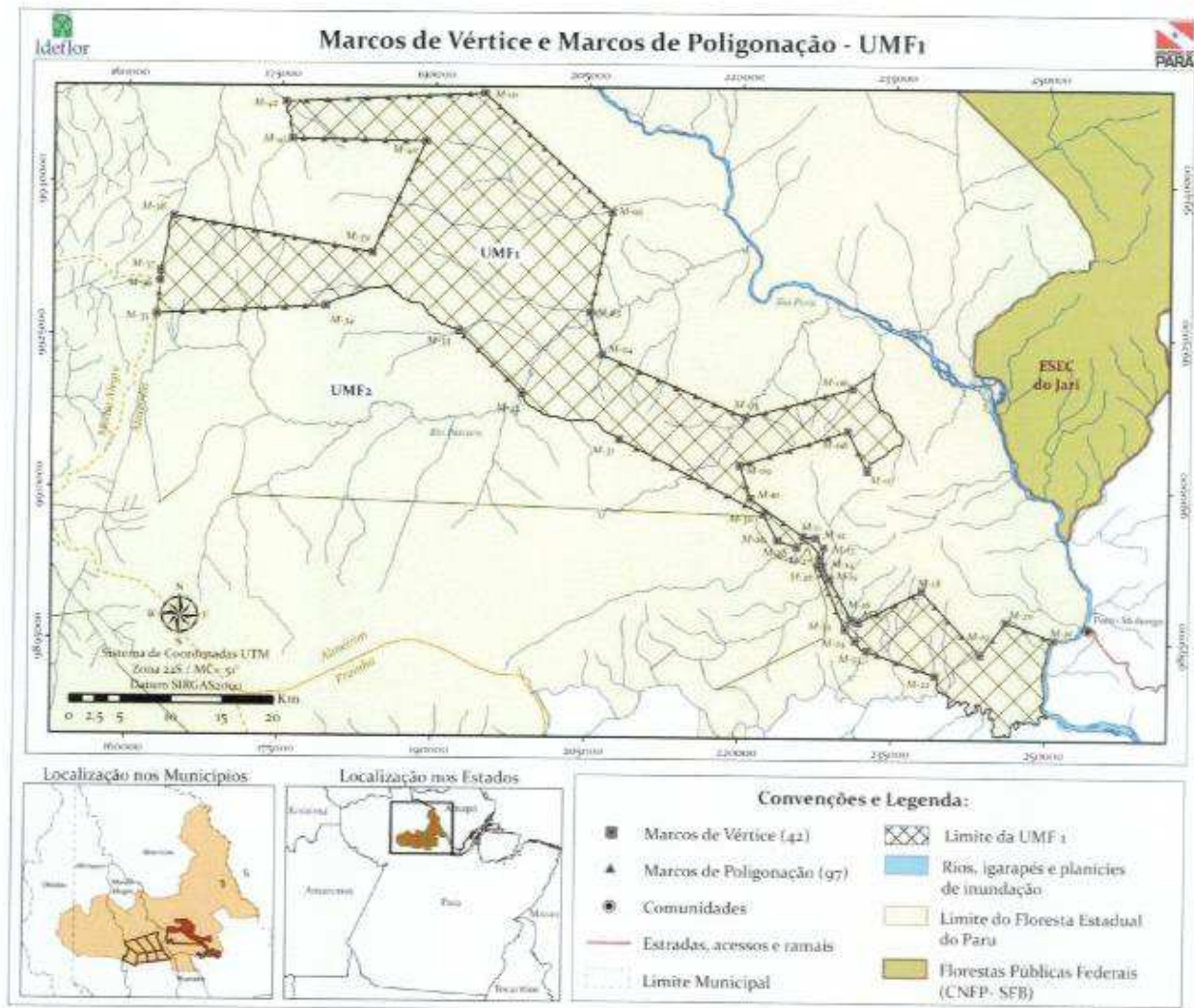
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





UMF I
Figura 1 – Marcos de Vértice e Marcos de Poligonização



A seguir são apresentados os mapas e tabelas com a representação e coordenadas da localização das Placas para cada unidade de manejo florestal (UMF).



UMF I

Figura 2 – Mapa de Referência de Localização de Placas

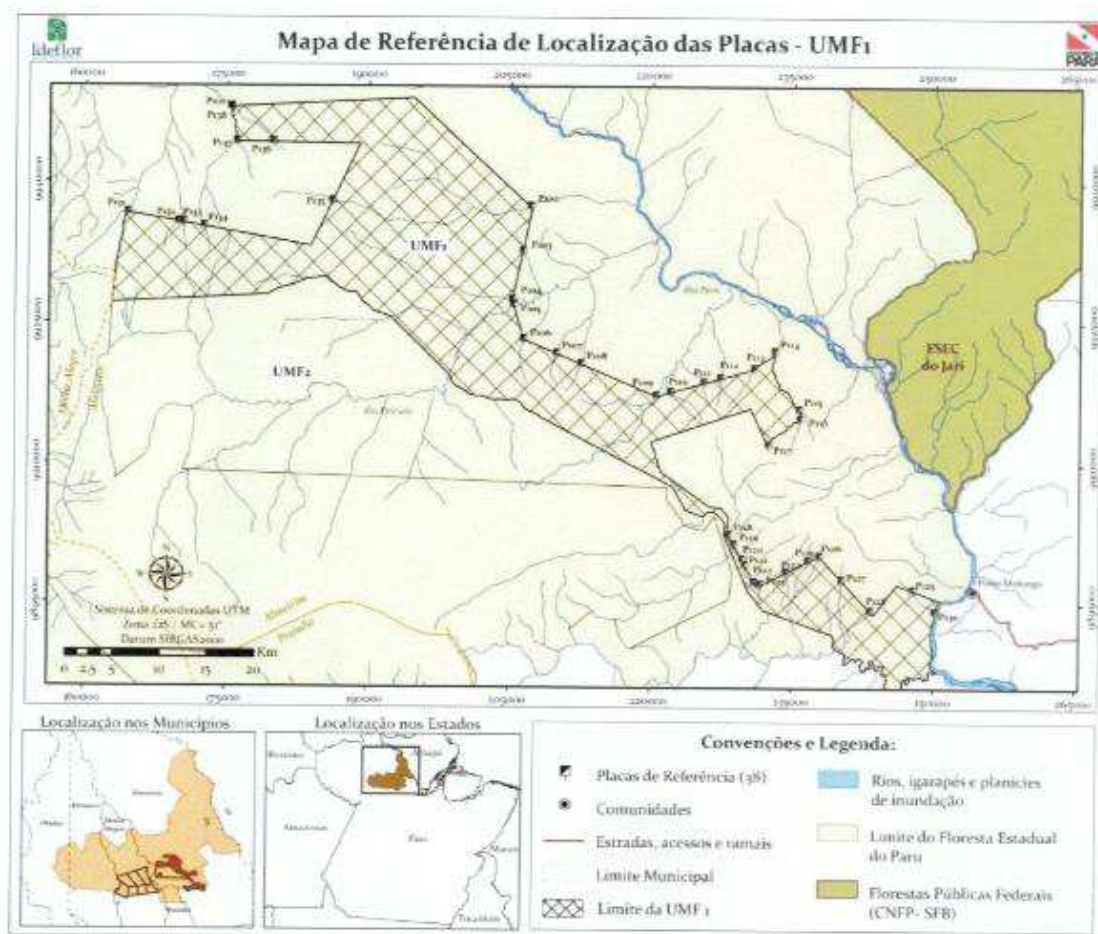


Tabela 2 – DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO DAS PLACAS DA UMF I

NOME	N (m)*	E (m)*	LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA PLACA	DIREÇÃO DA FACE DA PLACA	ALVO DA SINALIZAÇÃO
P101	9.947.836,83	175.327,99	Na margem direita do Igarapé Iouachi	Jusante do Igarapé Iouachi	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o Igarapé Iouachi
P102	9.937.406,97	207.116,02	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P103	9.932.643,64	206.326,30	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P104	9.927.411,74	205.209,99	Na margem esquerda do Rio Paicuru junto ao cruzamento com afluente	Rio Paicuru	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água afluente
P105	9.926.887,29	205.362,29	Na margem do Rio Paicuru	Jusante do Rio Paicuru	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P106	9.923.212,56	206.429,43	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P107	9.921.707,38	209.928,34	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água





P108	9.920.577,71	212.554,36	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P109	9.917.147,64	220.527,82	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P110	9.917.572,36	222.029,92	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P111	9.918.571,27	225.562,75	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P112	9.919.070,95	227.329,94	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P113	9.920.083,11	230.909,65	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P114	9.921.900,53	233.077,31	Na margem esquerda do tributário principal junto ao cruzamento com o afluente	Jusante do Tributário principal	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o tributário principal
P115	9.915.747,26	235.669,20	Na margem esquerda do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P116	9.914.708,47	235.792,26	Na margem esquerda do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P117	9.911.973,68	232.424,83	Na margem esquerda do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P118	9.902.372,39	228.282,42	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P119	9.901.368,46	228.872,92	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P120	9.899.804,88	229.705,56	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P121	9.899.205,07	230.024,97	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P122	9.897.322,62	231.027,43	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P123	9.897.073,84	231.619,74	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P124	9.898.393,69	234.380,15	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P125	9.899.598,61	236.702,33	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P126	9.900.153,42	237.902,49	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P127	9.897.556,97	240.272,37	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P128	9.894.225,70	243.312,94	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P129	9.896.494,10	247.853,86	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P130	9.894.113,70	250.155,75	Na margem esquerda do Rio Paru junto ao cruzamento com o afluente	Rio Paru	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo ou descendo o Rio Paru
P131	9.936.642,20	164.462,39	Na margem direita do Igarapé Iouachi junto ao cruzamento com o afluente	Igarapé Iouachi	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo ou descendo o Igarapé Iouachi





P132	9.935.693,83	169.815,39	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P133	9.935.593,87	170.379,57	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P134	9.935.211,08	172.540,17	Na margem do Igarapé Iouachi	Jusante do Igarapé Iouachi	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o Igarapé Iouachi
P135	9.937.905,24	186.151,36	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P136	9.944.145,17	179.849,54	Na margem do curso d'água	Montante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o curso d'água
P137	9.944.200,42	175.964,80	Na margem direita do Igarapé Iouachi junto ao cruzamento com o afluente	Montante do Igarapé Iouachi	Pessoas que ingressem na UMF1 descendo o Igarapé Iouachi
P138	9.947.711,53	175.429,09	Na margem direita do Igarapé Iouachi junto ao cruzamento com o afluente	Igarapé Iouachi	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo ou descendo o Igarapé Iouachi

* Sistema de Coordenadas UTM - Zona 22S / MC -51°





ANEXO 3

Objeto da Concessão Florestal – Produtos e Serviços

1. PRODUTOS

1.1. Madeira em Tora

1.1.1. Definição

Seção do fuste de árvores com diâmetro a partir de 50 cm, tendendo a forma cilíndrica, podendo apresentar defeitos na forma o que caracteriza diferentes qualidades de fustes.

1.1.2. Condições especiais e exclusões

- I. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos não madeireiros de uso exclusivo de comunidades locais devem ser manejadas de forma que garanta a produção sustentável destes produtos não madeireiros. Provisões especiais neste sentido deverão constar no PMFS.
- II. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei e/ou regulamentações locais.

1.2. Resíduos da exploração florestal

1.2.1. Definição

Parte da árvore, de natureza lenhosa (madeira), resultante da exploração florestal, excetuando-se a madeira em tora.

1.2.1. Condições especiais e exclusões

- A. Quando os resíduos de exploração florestal forem destinados à produção de carvão, o processamento deverá ser realizado dentro da unidade de manejo florestal em local a ser definido no PMFS e POA, licenciado pelo órgão competente.
- B. Os resíduos da exploração florestal comprovadamente destinado pelo concessionário ao uso, sem ônus, para fins energéticos de subsistência, artesanato e movelaria das comunidades locais poderá ter desconto de 90% no preço por m³ a ser pago ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

1.3. Produtos florestais não madeireiros

1.3.1. Definição

Produtos florestais de origem vegetal e não lenhosa, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudatos, óleos, resinas e cipós.





1.3.2. Condições especiais e exclusões

- I. As seguintes espécies só poderão ser exploradas pelo concessionário mediante prévia autorização do Instituto de Desenvolvimento Florestal, por terem sido identificadas no inventário florestal amostral como espécies com potencial de uso não madeireiro e uso conflituoso, consonante as espécies identificadas ao Plano de Manejo da Floresta Estadual do Paru:
 - (a) *Aniba canelilla* Mez.
 - (b) *Brosimum lactescens* (S.Moore) C.C.Berg
 - (c) *Carapa guianensis* Aubl.
 - (d) *Caryocar villosum* (Aubl.) Pers
 - (e) *Copaifera multijuga* Hayne.
 - (f) *Ingá capitata* Desv.
 - (g) *Protium* sp.
- II. Não poderão ser exploradas as espécies comprovadamente endêmicas (espécies cuja distribuição geográfica se limita a uma determinada região do planeta) que ocorrerem na região.
- III. O acesso regulado e gratuito de comunidades para coleta de produtos florestais não madeireiros estará condicionado à formalização de entendimentos entre Instituto de Desenvolvimento Florestal, o concessionário e o órgão gestor da unidade de conservação.
- IV. A coleta de produtos florestais não madeireiros por comunidades locais está condicionada à apresentação de um plano de uso do recurso que descreva o conjunto de técnicas de manejo sustentado a ser empregado, a quantificação do uso do recurso, a área sob manejo e a quantidade de pessoas envolvidas.
- V. Será garantido acesso regulado gratuito as instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas sendo vedada a estas instituições a comercialização das sementes coletadas.
- VI. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta.

2. SERVIÇOS

2.1. Condições Gerais

- I. Os serviços objeto da concessão, descritos abaixo, são restritos às unidades de manejo florestal e devem estar previstos no Plano de Manejo Florestal.
- II. Qualquer atividade que inclua uso de áreas fora da unidade de manejo florestal (exceto para fins de acesso a UMF) estará sujeita as estipulações





do órgão gestor da unidade de conservação e pode, inclusive, ensejar pagamento de taxas de acesso.

- III. A implantação dos serviços deverá obedecer a regras e procedimentos do Plano de manejo da Unidade de Conservação e do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

2.2 Hospedagem

2.2.1 Definição

Empreendimento de apoio à estada de visitantes que atenda a requisitos sustentáveis, sociais e ambientais em sua arquitetura e infra-estruturas físicas e de serviços.

2.2.2. Condições Especiais e Exclusões

- I. Para este fim, só serão permitidas construções com no máximo um andar superior, de até 12 (doze) metros de altura, e que estejam localizadas em áreas já desflorestadas ou que tenham sido abertas em decorrência das atividades imprescindíveis ao manejo florestal.
- II. O cumprimento destas questões não exime a necessidade de licenciamento específico pelo órgão competente.

2.3. Esportes de aventura

2.3.1. Definição

Atividades físicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação, como a utilização adequada das características geofísicas e biológicas dos espaços naturais e o uso de equipamentos e técnicas de mínimo impacto (ex. trilha, rapel, arvorismo).

2.3.2. Condições Especiais e Exclusões

- A. Atividades que envolvem instalação de equipamentos associados à vegetação (ex. arvorismo, ganchos permanentes para prática de rapel) devem ter autorização prévia do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

2.4. Visitação e observação da natureza

2.4.1. Definição

Programas de vivências e práticas que promovam a interpretação ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação.





2.4.2. Condições Especiais e Exclusões

- A. Terão acesso gratuito e regulado visitas às unidades de manejo florestal com objetivo específico de pesquisa e educação ambiental, desde que devidamente autorizadas pelo órgão gestor da unidade de conservação e Instituto de Desenvolvimento Florestal.





ANEXO 4

Critérios, indicadores, bonificadores e parâmetros

Tabela 1. Critérios, indicadores e bonificadores para concessão florestal na Floresta Estadual do Pará.

Critérios	Indicadores	Eliminatório	Classificatório	Bonificador
Ambiental	A1 - Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	X	X	X
Social	A2 - Investimento em infra-estrutura e serviços para comunidade local		X	
	A3 - Geração de empregos locais pela concessão florestal		X	X
Eficiência	A4 - Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal		X	
	A5 - Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal		X	
Agregação	A6 - Grau de processamento local do produto	X	X	X
Bonificadores	B1 - Implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal			X
	B2 - Apoio e participação em projetos de pesquisa			X
	B3 - Recuperação de áreas degradadas			X
	B4 - Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental			X
	B5 - Aproveitamento da biomassa explorada			X
	B6 - Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal			X
	B7 - Aplicação do enriquecimento com espécies nativas com tratamento de silvicultura pós-colheita			X

Tabela 2. Peso dos critérios para concessão florestal na Floresta Estadual do Pará.

Critérios	Pontos por critério	Indicador	Pontos totais dos Indicadores	Peso dos critérios	Pontos totais dos critérios
Ambiental	100	A1 - Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	100	1	100
Social	100	A2 - Investimento em infra-estrutura e serviços para comunidade local	50	2	200
		A3 - Geração de empregos pela concessão florestal	50		
Eficiência	100	A4 - Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal	50	1,5	150
		A5 - Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	50		
Agregação de valor	150	A6 - Grau de processamento local do produto	150	1	150
Total					600

Tabela 3. Bonificadores para concessão florestal na Floresta Estadual do Pará.

Indicador	Limite de Bonificação
A1 - Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	5%
A3 - Geração de empregos locais pela concessão florestal	3%
A6 - Grau de processamento local do produto	5%
B1 - Implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal	3%
B2 - Apoio e participação em projetos de pesquisa	3%
B3 - Recuperação de áreas degradadas	5%
B4 - Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental	5%
B5 - Aproveitamento da biomassa explorada	3%
B6 - Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal	5%
B7 - Aplicação do enriquecimento com espécies nativas com tratamento de silvicultura pós-colheita	3%
Total máximo de bonificação	40%

A bonificação será aplicada como desconto nos valores a serem pagos ao Instituto de Desenvolvimento Florestal pelos produtos e serviços utilizados pelo concessionário.





A1

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental		
Indicador	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal		
Parâmetro	Área impactada por atividades de exploração na UPA		
Aplicação	(x) Eliminatório	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Proporção de áreas de florestas aberta para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e derruba em uma Unidade de Produção Anual. O impacto das estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios serão considerados para efeito de eliminação e de classificação. O impacto da derruba (clareira originada pela queda direcionada da árvore) será considerado para efeito de bonificação.
Eliminação	A área impactada por estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios será no máximo 8% (oito por cento) da área da UPA. O valor mínimo aceito para ser considerado no julgamento deste indicador será de 6% da área da UPA.
Classificação	O critério para pontuação será dado pela relação inversa ao dano, ou seja, o licitante que apresentar como proposta a proporção de 8% receberá 0 (zero) ponto, ao passo que o licitante que apresentar na proposta o valor de 6% receberá 100% dos pontos. Os demais receberão uma pontuação proporcional ao valor ofertado: $Pontuação = \left(\frac{8\% - PLic}{8\% - 6\%} \right) \times TP$ Sendo: PLic – proposta do licitante (%) TP – Total de Pontos do Indicador
Prazo de apuração	A verificação ocorrerá no mês anterior ao início do período do embargo subsequente à aprovação de cada POA, conforme a gradação: - alcance de ao menos o limite máximo de impacto do indicador (8%) nas duas primeiras avaliações; - alcance pleno da proposta a partir da 3ª avaliação anual.
Bonificação	O critério de bonificação será aplicado quando a área impactada pela derruba for menor do que 10 % da área da UPA. Conforme gradação apresentada abaixo. · Se área impactada pela derrubada for entre 9% e 9,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 1%. · Se área impactada for entre 8% e 8,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 3%. · Se área impactada for igual ou menor que 7,99%, o desconto sobre o valor por m³ da madeira será de 5%.





3. Meios de verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Manejo Florestal Sustentável e do Plano Operacional Anual, que apresenta o planejamento da infraestrutura de colheita florestal;
- Relatórios pós-exploratórios, nos quais é apresentada toda a infraestrutura de colheita florestal;
- Relatórios anuais;
- Análise de imagens de satélite;
- Medições de Campo.

4. Definições

Termo	Definição
Trilha de arraste	Trilha aberta pelo trator durante a operação de arraste de toras de caráter provisório.
Estradas secundárias	Estradas conectadas com as estradas principais (permanentes), construídas para dar acesso às áreas em exploração e escoar a produção. Têm caráter temporário, a não ser aquelas estrategicamente mantidas para possibilitar as atividades pós-colheita.
Pátio	Local de armazenamento de produtos florestais dentro da floresta antes do transporte para unidade de processamento. Em geral cada pátio possui as seguintes dimensões: 25m x 20m equivalente à uma área de 500m ² .
Derruba	Ato que tem como resultado a queda da árvore selecionada. A utilização de técnicas como a de derruba direcional, planejam o local da queda das árvores, minimizando o impacto nas árvores vizinhas.
Unidade de Produção Anual (UPA)	Termo empregado em planos de manejo florestal sustentável para designar as áreas resultantes da subdivisão operacional da área de manejo florestal que serão objeto da colheita florestal durante um determinado ano do ciclo de produção florestal.





A2

1. Identificação

Critério	Maior benefício social		
Indicador	Investimento em infra-estrutura e serviços para comunidade local		
Parâmetro	Valor anual a ser investido em bens e serviços definidos a partir de audiências entre a comunidade local, poder público local e concessionário.		
Aplicação	() Eliminatório	(x) Classificatório	() Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Valor anual a ser investido em comunidades nos municípios de Monte Alegre e Almeirim em bens e serviços definidos a partir de propostas aprovadas pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente após audiências públicas entre comunidade local, poder público e concessionário. O IDEFLOR estabelecerá procedimento para aplicação destes recursos. O valor anual será expresso em reais por hectare (R\$/ha) da área total da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante.
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório
Classificação	O licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha/ano receberá 100% dos pontos, e as demais propostas receberão uma proporção de pontos relativos à melhor oferta: $Pontuação = \left(\frac{PLic}{MP} \right) \times TP$ Sendo: PLic – Proposta do licitante MP – Maior proposta TP – Total de pontos do indicador
Prazo de apuração	Será apurado anualmente a partir do 36º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária exclusiva;
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Atas de reuniões do Conselho Municipal de Meio-ambiente e das audiências públicas;
- Verificação *in loco* dos investimentos.





4. Definições

Termo	Definição
Investimentos em infraestrutura elegíveis	- Investimento em infraestrutura e bens duráveis: Investimentos em infraestrutura para comunidades residentes dentro dos limites dos municípios de Monte Alegre e Almeirim. Dentre as áreas a serem contempladas estão: saneamento básico; captação, tratamento e distribuição de água; telecomunicação; construção, reforma e manutenção de escolas e postos de saúde; compra ou locação de veículos fluviais e terrestres para uso comunitário e para escoamento de produção; compra de equipamentos para o beneficiamento da produção. - Investimentos em serviços: Investimentos em geração de serviços de utilidade pública nos municípios de Monte Alegre e Almeirim. Dentre os serviços elegíveis estão: Atendimento médico; assistência técnica; atividades esportivas e educativas para crianças e adolescentes, deficientes físicos e idosos; cursos profissionalizantes (desde que não abranjam funcionários do concessionário) e treinamento em atividades produtivas e na gestão de empreendimentos comunitários.
Exclusões	- Investimentos em infraestrutura, bens e serviços não citados neste anexo, deverão ser apreciados pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento dos investimentos e aprovados pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará. - Não serão contabilizados investimentos em comunidades em que o concessionário mantenha atividades associadas à extração de madeira para seu suprimento de matéria prima. - Investimentos em manutenção de ramais estão condicionados aos seguintes fatores: não ser rota de escoamento de nenhuma fonte de suprimento de matéria prima do concessionário não colocar em risco a integridade da FLOTA, ter a anuência prévia do gerente da Unidade de Conservação e não estarem associados a nenhuma denúncia de retirada ilegal de madeira.





A3

**1. Identificação**

Critério	Maior benefício social		
Indicador	Geração de empregos locais pela concessão florestal		
Parâmetro	Estoque anual médio de empregados gerados pela concessão florestal		
Aplicação	() Eliminatório	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Empregos totais gerados pelo concessionário em unidade de processamento localizada nos municípios Monte Alegre e Almeirim e nas atividades de manejo florestal dentro da unidade de manejo objeto da concessão florestal.
	O número é dado pelo somatório do estoque médio de empregos diretos mantidos pelo concessionário no período anual (janeiro a dezembro) em indústria localizada nos municípios de Monte Alegre e Almeirim e nas atividades de manejo florestal dentro da unidade de manejo objeto da concessão florestal.
	Nas atividades de manejo florestal podem ser contabilizados os empregados contratados diretamente por empresas parceiras com contrato assinado com o concessionário para prestação de serviço relacionada à execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável.
	Também serão contabilizados os empregos gerados em indústrias de processamento mecânico da madeira localizadas nos municípios de Monte Alegre e Almeirim que se abasteçam de madeira em tora ou processada oriunda da UMF. Estes empregos serão contabilizados de forma proporcional ao volume fornecido pelo concessionário em relação ao volume total consumido pela unidade fabril.
	$\text{Estoque anual médio de Empregos (EE)} = \left(\frac{\sum_{jan}^{dez} EEI}{12} \right) + \left(\frac{\sum_{jan}^{dez} EEF}{12} \right)$
	Sendo:
	EEI = estoque de empregos na indústria EEF = estoque de empregos na área de concessão florestal
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório.
Classificação	O licitante que apresentar a proposta de maior EE receberá 100% dos pontos e os demais receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta
Prazo de apuração	A verificação ocorrerá no mês anterior ao início do período de embargo subsequente à aprovação de cada POA, conforme gradação: - alcance de 25% da proposta na primeira verificação anual; - alcance de 50% da proposta na segunda verificação anual;





	- alcance de 75% da proposta na terceira verificação anual; - alcance pleno da proposta a partir da quarta verificação anual.
Bonificação	Caso o concessionário supere o compromisso proposto no Edital, será atribuído a ele desconto sobre o valor por m ³ da madeira, conforme abaixo: a) EE de 20% a 49,99% acima da proposta ofertada no edital - desconto de 1% sobre o valor por m ³ da madeira; b) EE de 50% a 79,99 acima da proposta ofertada no edital - desconto de 2% sobre o valor por m ³ da madeira; c) Estoque médio mensal de 80% ou mais acima da proposta ofertada no edital - desconto de 3% sobre o valor por m ³ da madeira

3. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Registros na CTPS;
- Folha de pagamento;
- Contratos de terceirização.

4. Definições

Termo	Definição
Estoque de empregos	Média mensal de número de empregados do concessionário nos municípios de Monte Alegre e Almeirim, considerando-se o estoque de empregos no início de cada mês somado às admissões e descontadas as demissões no mesmo mês. Serão considerados os trabalhadores da Unidade de Manejo Florestal e os trabalhadores das unidades de processamento do concessionário. As unidades de processamento devem atender às seguintes condições: (i) estejam localizadas nos municípios de Monte Alegre e Almeirim; (ii) processar no mínimo 30% do volume da madeira em tora oriunda da concessão florestal. No caso de consórcio, podem ser considerados os dados de qualquer de seus participantes, desde que cumpridos os requisitos acima.
Saldo líquido mensal de emprego	Diferença entre as admissões e as demissões feitas na floresta e unidade(s) de processamento(s) vinculadas à concessão florestal.





A4

1. Identificação

Critério	Maior eficiência		
Indicador	Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal		
Parâmetro	Número de produtos explorados		
Aplicação	() Eliminatório	(x) Classificatório	() Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Categorias de produtos explorados na unidade de manejo florestal além da madeira em tora. São duas categorias previstas: Categoria 1: material lenhoso residual da exploração, desde que represente os seguintes percentuais em relação ao valor mínimo da proposta de preço estabelecida neste edital para os produtos madeireiros: - 0,5% do valor mínimo da proposta de preço estabelecida neste edital para os produtos madeireiros para as 3 (três) primeiras avaliações anuais; - 1,0% do valor mínimo da proposta de preço estabelecida neste edital para os produtos madeireiros a partir da 4ª (quarta) avaliação anual. Categoria 2: produtos não madeireiros, desde que representem os seguintes percentuais em relação ao valor mínimo da proposta de preço estabelecida neste edital para os produtos madeireiros: - 0,5% do valor mínimo da proposta de preço estabelecida neste edital para os produtos madeireiros para as 3 (três) primeiras avaliações anuais; - 1,5% do valor mínimo da proposta de preço estabelecida neste edital para os produtos madeireiros da 4ª (quarta) avaliação anual até a 6ª avaliação anual; - 2,5% do valor mínimo da proposta de preço estabelecida neste edital para os produtos madeireiros a partir da 7ª avaliação anual.
Eliminação	Este indicador não possui caráter eliminatório.
Classificação	A pontuação é acumulativa segundo a seguinte classificação: Categoria 1: 20 pontos Categoria 2: 20 pontos
Prazo de apuração	A verificação ocorrerá no mês anterior ao início do período de embargo subsequente à aprovação de cada POA.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- PMFS;
- Documentação de Guia Florestal;
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos.





4. Definições

Termo	Definição
Material lenhoso residual da exploração	Parte aérea da árvore de natureza lenhosa (madeira) não superior a 30 cm de diâmetro, resultante da exploração florestal, excetuando-se a madeira em tora.
Produtos não madeireiros	Produtos florestais, de origem vegetal, excetuando-se a madeira e derivados.





A5

1. Identificação

Critério	Maior eficiência		
Indicador	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal.		
Parâmetro	Número de espécies exploradas		
Aplicação	() Eliminatório	(x) Classificatório	() Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Número de espécies vegetais exploradas na unidade de manejo florestal, para fins madeireiros. Para efeito deste parâmetro será considerada espécie explorada aquela que atingir pelo menos 30 m³ de tora por ano.
Eliminação	Não se aplica
Classificação	O licitante que apresentar a proposta com maior número de espécies a ser exploradas entre todos os licitantes receberá 100% dos pontos e os demais receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta. $\text{Pontuação} = \left(\frac{NEPLIC}{NEMP} \right) \times TP$ Sendo: NEPLIC – Número de Espécies da Proposta Licitante NEMP – Número de espécies da Maior proposta TP – Total de Pontos do Indicador
Prazo de apuração	A verificação ocorrerá no mês anterior ao início do período de embargo subsequente à aprovação de cada POA, conforme gradação abaixo: - alcance de 25% da proposta na primeira avaliação anual; - alcance de 50% da proposta na segunda avaliação anual; - alcance de 75% da proposta na terceira avaliação anual; - alcance pleno da proposta a partir da quarta avaliação anual.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documentação de Guia Florestal;
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos.

4. Definições

Não há definições.





A6

1. Identificação

Critério	Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.		
Indicador	Grau de processamento local do produto.		
Parâmetro	Proporção de agregação de valor à matéria prima extraída da floresta, considerando a responsabilidade direta do concessionário.		
Aplicação	(x) Eliminatório	(x) Classificatório	(x) Bonificador

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Fator de agregação de valor é calculado pela razão do faturamento em vendas de produto florestal processado pelo concessionário nos municípios de Monte Alegre e Almeirim, dividido pelo volume de matéria prima consumida na produção (madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos não madeireiros) multiplicado pela proporção da matéria prima processada. $\text{Fator de Agregação de Valor (FAV)} = \left(\frac{A}{B}\right) \times \left(\frac{C}{D}\right)$ Sendo: A = Receita anual bruta de produtos madeireiros produzidos a partir de toras oriundas da concessão florestal (R\$), aferido pelo concessionário em plantas industriais localizadas nos municípios de Monte Alegre e Almeirim. B = Valor anual pago ao Instituto de Desenvolvimento Florestal pelo volume das toras extraídas da UMF, utilizadas para gerar os produtos citados no fator A. C = Volume anual de toras, com origem na UMF, processadas diretamente pelo concessionário (m³) em plantas industriais localizadas nos municípios de Monte Alegre e Almeirim. D = Volume equivalente anual de toras de madeiras processado pelo concessionário (m³) em plantas industriais localizadas nos municípios de Monte Alegre e Almeirim. Obs: O período anual corresponde ao ano fiscal, ou seja, de janeiro a dezembro, para a verificação do faturamento, retroagindo à data de pagamento da madeira para cálculo do valor anual pago ao Instituto de Desenvolvimento Florestal. No caso de consórcio, o cálculo será efetuado considerando o FAV médio das unidades de processamento dos participantes do consórcio localizadas nos municípios de Monte Alegre e Almeirim e que efetivamente processam os produtos oriundos da concessão florestal.
Eliminação	O FAV mínimo deve ser de 3,0.
Classificação	O concessionário que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais candidatos receberão pontuação proporcional ao maior valor ofertado.
Prazo de apuração inicial	A verificação ocorrerá no mês anterior ao início do período de embargo subsequente à aprovação de cada POA, conforme gradação: - alcance de 50% da proposta na primeira verificação anual; - alcance de 75% da proposta na segunda verificação anual; - alcance pleno da proposta a partir da terceira verificação anual.



**Bonificação**

Será concedida bonificação de 1% da proposta de preço para ampliação de cada 1 ponto de FAV acima da proposta, até o limite de 5%.

**3. Meios de Verificação**

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documentação de Guia Florestal;
- Cadeia de custódia dos produtos;
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos;
- Local de investimento em maquinário e de rendimento do processamento.

4. Definições

Termo	Definição
Volume Equivalente de Toras	Volume necessário de toras para produzir uma determinada quantidade de produtos. Unidade de processamento que tem como matéria-prima toras e madeira processada deve, para fins deste indicador, reportar o volume de toras adicionado do volume equivalente de toras necessário para produzir a madeira processada utilizada como matéria-prima. Ex. Empresa A consome 100 m³ de tora e 100 m³ de madeira serrada. Considerando uma conversão média de 40% (madeira em tora para madeira serrada), deverá declarar o Volume Equivalente de Toras de 350 m³ (100 + 250).



**B1****1. Identificação**

Critério	Menor Impacto Ambiental
Indicador	Implementação de programas de conservação da fauna na Unidade de manejo Florestal.
Parâmetro	Grupos de espécies da fauna silvestre de vertebrados monitorados.

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Programas de monitoramento do impacto da atividade de manejo florestal sobre vertebrados (peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos) implementados pelo concessionário na UMF, com aplicação dos resultados para subsidiar a adoção de medidas de conservação e mitigação por parte do concessionário. A implementação do programa de monitoramento de fauna será considerada para fins de bonificação quando presentes as seguintes condições: • Existência de acordo formal entre concessionário e uma instituição de pesquisa e (ou) organização não governamental, que prestará dar apoio à elaboração, implantação e acompanhamento do programa; • O programa deve envolver no mínimo 3 (três) espécies potencialmente presentes na localidade para cada classe taxonômica escolhida entre peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos. As espécies escolhidas para monitoramento devem, sempre que houver informação disponível, ser potencialmente indicadoras da qualidade ambiental e refletirem o impacto da atividade produtiva em sua classe taxonômica; • A descrição do programa deverá conter no mínimo seus objetivos, a metodologia de monitoramento de impacto e as potenciais medidas de mitigação desses impactos a serem adotadas pelo concessionário; • Os dados coletados na Unidade de Manejo Florestal devem ser estatisticamente representativos para comporem a análise dos resultados da pesquisa; • Apresentação de relatório anual de monitoramento da fauna assinado pelas partes conveniadas. O programa de monitoramento e conservação de fauna seguirá as regras e prioridades estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação.
Bonificação	O concessionário receberá desconto quando atingir os seguintes índices de desempenho, de acordo com o relatório de monitoramento: • Monitoramento de 1 classe taxonômica na área da UMF – desconto de 0,5% valor do m³ de tora produzida; • Monitoramento de 1 classe taxonômica realizado em cooperação com 1 concessionário na área de 2 UMFs – desconto de 1% no valor do m³ de tora produzida; • Monitoramento de 1 classe taxonômica realizado em cooperação com 2 concessionários na área de 3 ou mais UMFs – desconto de 1,5% no valor do m³ de tora produzida; • Monitoramento de 2 classes taxonômicas realizado na área da UMF – desconto de 1,5% no valor de m³ de tora produzida;





	• Monitoramento de 2 classes taxonômicas realizado em cooperação com 1 concessionário na área de 2 UMFs – desconto de 1,8% no valor do m³ de tora produzida; • Monitoramento de 2 classes taxonômicas realizado em cooperação com 1 concessionário na área de 3 ou mais UMFs - desconto de 2% no valor do m³ de tora produzida; • Monitoramento de 3 classes taxonômicas realizado na área da UMF - desconto de 2% no valor do m³ de tora produzida; • Monitoramento de 3 classes taxonômicas realizado em cooperação com 1 concessionário na área de 2 UMFs – desconto de 2,5% no valor do m³ de tora produzida; • Monitoramento de 3 classes taxonômicas realizado em cooperação com 2 concessionário na área de 3 ou mais UMFs - desconto de 3% no valor do m³ de tora produzida. O concessionário somente poderá receber o desconto após um ano de implementação do programa e produção do primeiro relatório de resultados.
Prazo de apuração	Será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário.
Meios de verificação	Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação: • PMFS e POA's; • Relatório do monitoramento de fauna; • Trabalhos científicos publicados; • Medidas conservacionistas e mitigatórias aplicadas; • Verificação de campo.





B2

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental
Indicador	Apoio à participação em projetos de pesquisa
Parâmetro	Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo florestal formalizados com instituições de pesquisa ou organizações não governamentais.

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Projetos de pesquisa direcionados à ecologia, ao manejo florestal, à utilização e à conservação de florestas tropicais e aspectos sociais e culturais associados, executados com o apoio efetivo do concessionário e em áreas da unidade de manejo florestal. O apoio pode acontecer por meio do custeio da logística, pagamento de pessoal, compra de equipamentos ou contratação de serviços. Um projeto de pesquisa será considerado para efeitos de bonificação quando presentes as seguintes condições: • Acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa ou organização não governamental (ONG), incluindo o objeto, a metodologia a ser aplicada, a relevância para a conservação dos patrimônios natural, histórico e cultural e a melhoria das práticas de uso sustentável da floresta, o apoio efetivo do concessionário, a equipe de pesquisadores envolvidas, as atividades a serem desenvolvidas, os resultados esperados, os custos envolvidos e a vigência do projeto. • Apresentação de um dos seguintes documentos com resultados do projeto de pesquisa: ⇒ Publicação científica em revista indexada; ⇒ Tese aprovada; ⇒ Dissertação aprovada; ⇒ Monografia aprovada; • Estar de acordo com as diretrizes e prioridades de pesquisa, estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação; • Possui aval do órgão gestor da Unidade de Conservação, do conselho consultivo da FLOTA. Para fins de aplicação, os resultados deverão passar pelos seguintes requisitos mínimos: • Tese, Dissertação e Monografia terão de ter sido aprovadas em avaliação final por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado).
Bonificação	O concessionário receberá bonificação no preço da madeira, conforme o número anual de produtos de pesquisa reportados e comprovados, de acordo com os parâmetros do item anterior, até o limite de 3%, conforme descrito a seguir: - para cada monografia aprovada durante o ano de apuração – desconto de 0,25% sobre a proposta de preço; - para cada publicação em revista indexada – desconto de 0,25% sobre a proposta de preço; - para cada dissertação aprovada durante o ano de apuração - desconto de 0,75% sobre a proposta de preço; - para cada tese aprovada durante o ano de apuração - desconto de 1,25% sobre a proposta de preço.
Prazo de	Será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário.





apuração	
Meios de verificação	Publicações, certificados, monografias, dissertações e teses.

10

10





B3

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental
Indicador	Recuperação de áreas degradadas
Parâmetro	Hectares recuperados

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Número de hectares de áreas degradadas recuperados com medidas físicas e biológicas. Será medida a área recuperada pelo concessionário, mediante a apresentação de um plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD). Somente serão contabilizadas áreas degradadas que se encontram dentro dos limites da FLOTA. O Plano de recuperação de áreas degradadas deverá ter anuência expressa do órgão gestor na FLOTA e do Instituto de Desenvolvimento Florestal. A bonificação fica condicionada a parecer técnico do Instituto de Desenvolvimento Florestal (em áreas dentro das UMF's) e do órgão gestor da FLOTA (em áreas fora das UMF's) aprovando a implantação e a qualidade das medidas físicas e biológicas adotadas. A renovação anual da bonificação fica condicionada à comprovação da execução da manutenção e dos tratamentos silviculturais previstos, com prazo máximo de 4 anos de validade. A concessão de bonificação para a recuperação de novas áreas fica condicionada à manutenção das áreas recuperadas que já tiveram o prazo de validade da bonificação vencido.
Bonificação	O concessionário receberá bonificação no preço da madeira, conforme a área recuperada, na seguinte proporção até o limite de 5%: - bonificação de 0,75% do valor da proposta de preço para cada hectare recuperado.
Prazo de apuração	Será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário.
Meios de verificação	Visitas e medidas de campo.

3. Definições

Termo	Definição
Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).	Estudo técnico que identifica o grau de degradação de uma área prescreve e mensura as medidas físicas e biológicas necessárias para a sua recuperação.





B4

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental / Maior benefício Social / Maior eficiência
Indicador	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade
Parâmetro	Certificação independente

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Certificação independente aplicada nas operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal expedida por entidade credenciada para os seguintes sistemas: · FSC – Forest Stewardship Council · CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal · ISO – International Standardization Organization Série 9.000 Série 14.000 Série 16.000 Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal.
Bonificação	A bonificação se aplica a partir da comprovação do alcance dos certificados. Aplica-se cumulativamente até o limite de 5%: · Certificação da Série ISO 9.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira · Certificação da Série ISO 14.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira · Certificação da Série ISO 16.000 – desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira. · Certificação CERFLOR ou FSC – desconto de 4% sobre o valor por m³ da madeira. · Outras certificações reconhecidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal – desconto de 1% sobre o valor do m³ da madeira, Os descontos de certificações dentro da mesma Série não são cumulativos.
Prazo de apuração	Será apurado por solicitação do concessionário, após a expedição do certificado. A bonificação será aplicada durante o período de 12 meses subsequente à emissão do certificado e será renovada automaticamente mediante comprovação de sua renovação. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.
Meios de verificação	Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação: • Apresentação do certificado válido; • Consulta às organizações certificadoras.





B5

1. Identificação

Critério	Maior eficiência
Indicador	Aproveitamento da biomassa explorada
Parâmetro	Geração de energia elétrica, térmica ou cogeração, por meio do uso de resíduos florestais industriais.

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Implantação e utilização de sistema térmico para geração de energia elétrica, térmica ou cogeração de energia elétrica e térmica a partir do uso de material lenhoso residual do processamento industrial da madeira. Geração ou cogeração contínua de energia térmica e elétrica a partir do uso de material lenhoso residual do processamento industrial da madeira.
Bonificação	O concessionário receberá bonificação no preço da madeira, conforme instalação de sistema térmico, na seguinte proporção até o limite de 3%: - Instalação de sistema térmico com caldeira para geração de energia elétrica ou energia térmica de maneira contínua – 50% da bonificação. - Instalação de sistema térmico com caldeira para cogeração de energia elétrica e térmica de maneira contínua – 100% da bonificação.
Prazo de apuração	Será apurado anualmente a partir de solicitação por parte do concessionário.
Meios de verificação	Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação: • Avaliação da eficiência térmica da central a vapor; • Avaliação do histórico de consumo de energia elétrica da rede pública; • Romaneio das unidades de consumo de energia térmica.

3. Definições

Termo	Definição
Sistema térmico	Processo de transferência de energia com troca de calor
Caldeira	Equipamento para conversão da energia química contida no combustível em calor através do processo de combustão e transferência dessa energia para água mudando sua fase de líquido para vapor.
Geração de energia elétrica	Produção de vapor de água na caldeira e sua utilização para acionar uma turbina ou motor alternativo acoplado a um gerador elétrico para produzir energia elétrica.
Geração de energia térmica	Produção de vapor de água na caldeira e sua utilização como meio de transportar calor para ser utilizado em algum processo industrial de transformação.





B6

1. Identificação

Critério	Maior eficiência
Indicador	Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal
Parâmetro	Número de serviços explorados

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Categorias de serviços explorados na unidade de manejo florestal: · Categoria 1: hospedagem; · Categoria 2: atividades esportivas de aventura; · Categoria 3: visitação e observação da natureza (excetuando-se as ações de pesquisa e educação ambiental autorizadas pelo órgão gestor da unidade de conservação e pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal). Estas categorias serão consideradas apenas quando o total pago anualmente ao Instituto de desenvolvimento Florestal pela exploração dos serviços atingirem o percentual mínimo de 5% em relação ao total pago no mesmo período pelos produtos florestais. Para ser considerada como serviço explorado a categoria tem que representar pelo menos 20% do faturamento com serviços.
Bonificação	Será apurado anualmente a partir de solicitação por parte do concessionário.
Prazo de apuração	O concessionário receberá bonificação no preço da madeira, na seguinte proporção até o limite de 5%: • Categoria 1: hospedagem - Desconto de 3% sobre o valor por m³ da madeira; • Categoria 2: práticas esportivas de aventura - Desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira; • Categoria 3: visitação e observação da natureza - Desconto de 1% sobre o valor por m³ da madeira.
Meios de verificação	Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação: • Dados, informações e relatórios do concessionário; • Contratos de compra e venda de serviços; • Notas fiscais de venda de serviços; • Verificações em campo.

3. Definições

Termo	Definição
Hospedagem	Empreendimento de apoio à estada de visitantes que atenda a requisitos de sustentabilidade socioambiental em sua arquitetura e infra-estruturas físicas e de serviços.
Atividades esportivas e de aventura	Atividades físicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação, como a utilização adequada das





	características geofísicas e biológicas dos espaços naturais e o uso de equipamentos e técnicas de mínimo impacto (ex. trilha, rappel, arvorismo).
Visitação e observação da natureza	Programas de vivências e práticas que promovam a interpretação ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação.





B7

1. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental
Indicador	Aplicação do enriquecimento com espécies nativas com tratamento de silvicultura pós-colheita.
Parâmetro	Hectares enriquecidos e acompanhados.

2. Parametrização

Descrição do parâmetro	Número de hectares de florestas sob tratamento silvicultural de enriquecimentos com espécies de valor econômico e ambiental. A área total será o somatório das áreas enriquecidas, a partir dos seguintes parâmetros: - Para pátios de estocagem serão contabilizadas as áreas sob processo de plantio. - Para clareiras e trilhas de arraste a área será contabilizada tendo como referência 20 m² por muda plantada. A bonificação será condicionada a comprovação da manutenção mínima dos plantios de enriquecimento dos anos anteriores e a apresentação de relatório de acompanhamento dos plantios a cada 3 anos.
Bonificação	O concessionário receberá bonificação no preço da madeira, conforme a área de floresta enriquecida, na seguinte proporção até o limite de 3%. - Bonificação de 1% para cada 5 (cinco) hectares recuperados nas UMF's pequenas; - Bonificação de 1% para cada 10 (dez) hectares recuperados na UMF médias; - Bonificação de 1% para cada 15 (quinze) hectares recuperados na UMF grandes; A bonificação é referente às áreas enriquecidas a cada ano, não sendo cumulativas.
Prazo de apuração	Será apurado anualmente a partir de solicitação do concessionário.
Meios de verificação	Visitas, relatórios e medições de campo.

3. Definições

Termo	Definição
Enriquecimento	Aumentar a abundância de determinadas espécies de interesse comercial e ambiental, através de plantios nas áreas mais impactadas pela extração de toras.





ANEXO 5

Lista de espécies e categorias de valor da Floresta Estadual do Paru

CATEGORIAS	GRUPO DE COMERCIALIZAÇÃO	Valor (R\$/m³)	DESCRIÇÃO
1	Comerciais – madeiras especiais	86,22	Madeiras propensas à extinção e, ou, que tenham alto valor no mercado regional, nacional e internacional.
2	Comerciais – madeiras nobres	48,49	Madeiras comercializadas no mercado regional, nacional e internacional.
3	Comerciais – madeiras vermelhas	32,61	Madeiras comercializadas no mercado regional e nacional.
4	Comerciais – madeiras mistas/brancas	16,37	Madeiras comerciais, de serra e lâmina, duras e moles.

(*) As espécies assinaladas constantes na lista abaixo, só poderão ser exploradas mediante autorização prévia, ressalvando que, se autorizadas, serão exploradas com intensidade de volume (m³/ha) a ser definida pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará.

CATEGORIAS	NOME CIENTÍFICO
1	<i>Cedrela odorata</i> L.
	<i>Tabebuia impetiginosa</i> (Mart. ex DC.) Standl.
	<i>Tabebuia serratifolia</i> (Vahl) Nichols
2	<i>Astronium lecointei</i> Ducke
	<i>Dipteryx odorata</i> (Aubl.) Willd.
	<i>Hymenaea courbaril</i> Linn var. <i>courbaril</i>
	<i>Manilkara amazonica</i> (Huber) Standley
	<i>Manilkara huberi</i> (Ducke) Chevalier
3	<i>Aniba canelilla</i> Mez.*
	<i>Apuleia leiocarpa</i> (Spruce ex Benth.) Koeppen var. <i>molaris</i>
	<i>Bagassa guianensis</i> Aubl.
	<i>Bowdichia</i> sp.
	<i>Carapa guianensis</i> Aubl.*
	<i>Guarea macrophylla</i> Vahl ssp. <i>pachycarpum</i> (C.DC.) T.D.Penn.
	<i>Hymenolobium heterocarpum</i> Ducke
	<i>Lecythis</i> sp.
	<i>Licaria cannella</i> (Meissn.) Kosterm. ssp. <i>cannella</i>
	<i>Parkia</i> sp.
	<i>Peltogyne paniculata</i> Benth
	<i>Pouteria erythrocrisia</i>





4

Pouteria sp.
Vataireopsis speciosa Ducke
Vochysia guianensis Aubl.
Vochysia vismifolia Spruce ex Warm.
Vouacapoua americana Aubl.
Anacardium giganteum W. Hancock ex Engl.
Anacardium spruceanum Benth. ex Engl.
Apeiba glabra Aubl.
Aspidosperma album (Vahl) Benoist ex Pichon
Aspidosperma sp.
Brosimum lactescens (S. Moore) C.C. Berg*
Buchenavia sp.
Calophyllum brasiliense Cambess
Cariniana micrantha Ducke
Caryocar glabrum (Aubl.) Pers.
Caryocar villosum (Aubl.) Pers*
Casearia grandiflora Cambess.
Casearia sp.
Cedrelinga cateniformis (Ducke) Ducke
Ceiba pentandra (L.) Gaertn.
Chrysophyllum amazonicum T.D. Penn.
Clarisia racemosa Ruiz & Pav.
Copaifera multijuga Hayne*
Couratari oblongifolia Ducke & R. Knuth
Courataria sp.
Ecclinusa ramiflora Mart.
Endopleura sp.
Enterolobium schomburgkii (Benth.) Benth.
Enterolobium sp.
Erisma uncinatum Warm.
Eschweilera coriacea (DC.) S.A. Mori
Eschweilera ovata (Cambess.) Miers
Eschweilera parviflora (Aubl.) Miers
Ficus paraensis (Miq.) Miq
Ficus sp.
Goupia glabra Aubl.
Helicostylis tomentosa (Poep. & Endl.) Rusby
Himatanthus stenophyllus Plume
Hura crepitans L.
Inga capitata Desv*
Inga oerstediana Benth. ex Seem
Iryanthera juruensis Warb.
Jacaranda copaia (Aubl.) D. Don





Laetia procera (Poepp.) Eichler
Lecythis pisonis Cambess.
Licania sp.
Maclura tinctoria (L.) Don ex Steud
Maquira sp.
Mezilaurus sp.
Micropholis egensis (A.DC.) Pierre
Minuartia guianensis Aubl.
Mouriri apiranga Spruce ex Triana
Mouriri grandiflora DC.
Mouriri ulei Pilg.
Nectandra sp.
Neea sp.
Ormosia nobilis Tul
Parkia decussata Ducke
Parkia multijuga Benth.
Parkia panurensis Spruce ex H.C.Hopkins
Parkia paraensis Ducke
Parkia pendula (Willd.) Benth. ex Walp.
Platonia insingnis Mart.
Pogonophora schomburgkiana Miers ex Benth.
Protium decandrum (Aubl.) March
Protium pallidum Cuatrec.
Protium sp.*
Protium tenuifolium (Engl.) Engl
Pseudopiptadenia suaveolens (Miq.) J.W. Grimes
Pterocarpus officinalis Jacq.
Qualea paraensis Ducke
Schefflera morototoni (Aubl.) Maguire, Steyerl. & Frodin
Schizolobium amazonicum Huber ex Ducke
Sclerolobium paniculatum Vogel
Sclerolobium paraense Huber
Sclerolobium sp.
Simaba sp.
Simarouba amara Aubl.
Sloanea sp.
Spondias mombin L.
Sterculia speciosa K. Schum
Stryphnodendron polystachyum (Miq.) Kleinhoonte
Swartzia arborescens (Aubl.) Pittier
Swartzia panacoco (Aubl.) Cowan
Swartzia schomburgkii Benth
Swartzia sp.





	<i>Tachigalia myrmecophila</i> (Ducke) Ducke
	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.
	<i>Terminalia amazonia</i> (J.F. Gmel.) Exell
	<i>Tetragastris altissima</i> (Aubl.) Swartz
	<i>Trattinnickia glaziovii</i> Swart
	<i>Vatairea paraensis</i> Ducke
	<i>Virola calophylla</i> (Spruce) Warb.
	<i>Virola sebifera</i> Aubl.
	<i>Xilopia aromática</i> (Lam.) Mart
	<i>Xylopia amazonica</i> R.E.fries
	<i>Zanthoxylum</i> sp.





ANEXO 6

Potencial de produção estimado para as UMFs da Floresta Estadual do Pará

De acordo com art. 32 da Lei 11.284/2006, o PMFS deverá apresentar área geograficamente delimitada destinada à reserva absoluta, representativa dos ecossistemas florestais manejados, equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da área concedida para conservação da biodiversidade e avaliação e monitoramento dos impactos do manejo florestal. Portanto o potencial de produção estimado levará em consideração a área das UMF sendo subtraído o percentual para reserva absoluta como mostra a tabela ao lado.

Unidade de Manejo Florestal	Área Total (ha)	Reserva Absoluta (ha)	Estimativa de APP (%)	Área efetiva (ha)
UMF-I	99.868,54	4.993,43	9.986,85	84.888,26

UMF I volume estimado para UMF das árvores com DAP $\geq$ 50cm							
	Volume comercial (m ³ .ha ⁻¹)	Área (ha)	VOLUME (m ³)	VALOR (R\$/m ³)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$/ANO)	VOLUME ANUAL (m ³)
CATEGORIA 1	0,47	84.888,26	39.897,48	R\$ 86,22	R\$ 3.439.960,87	R\$ 114.665,36	1.329,92
CATEGORIA 2	2,39	84.888,26	202.882,94	R\$ 48,49	R\$ 9.837.793,71	R\$ 327.926,46	6.762,76
CATEGORIA 3	4,74	84.888,26	402.370,35	R\$ 32,61	R\$ 13.121.297,04	R\$ 437.376,57	13.412,34
CATEGORIA 4	18,20	84.888,26	1.544.966,31	R\$ 16,37	R\$ 25.291.098,56	R\$ 843.036,62	51.498,88
TOTAL	25,80		2.190.117,08		R\$ 51.690.150,18	R\$ 1.723.005,01	73.003,90



**ANEXO 7****Regras para processamento da garantia****1. Do valor e da garantia**

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o adjudicatário prestará, até a data de assinatura do contrato, garantia em valor correspondente a 50% da proposta financeira vencedora do certame licitatório acrescida dos custos do edital de cada UMF.

A cobertura da garantia exigida inclui eventuais danos causados ao meio ambiente, ao erário e a terceiros e poderá incluir cobertura do desempenho do concessionário em termos de produção florestal, previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei 11.284/2006.

Não será aceita a garantia prestada por terceiros, ainda que parcial.

Quando da participação de consórcio, qualquer das empresas componentes, de acordo com o termo de constituição, poderá apresentar a garantia.

2. Da fixação alternativa de garantia

As microempresas, as pessoas jurídicas de pequeno porte e as associações de comunidades locais, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei nº 11.284/2006, prestarão garantia de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta de preço.

3. Das modalidades de garantia

O adjudicatário poderá optar entre as seguintes modalidades, previstas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993 c/c §2º, do art. 21, da Lei nº 11.284/2006:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Caução em títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

O Adjudicatário não poderá optar por mais de uma das modalidades de garantia.

3.1 Da caução em dinheiro

A caução em dinheiro será considerada prestada quando da apresentação do comprovante de depósito identificado do valor na conta-poupança aberta no Banco do Estado do Pará S/A- Banpará para este fim específico.





3.2 Da caução em títulos da dívida pública

Os títulos da dívida pública serão aceitos por seu valor nominal, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

3.3 Do Seguro-Garantia

O seguro-garantia deverá ser emitido por instituição com registro na Superintendência de Seguros Privados (Susep) e ressegurado junto ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), seguindo os conteúdos mínimos constante de normas técnicas da SUSEP, figurando como tomador o adjudicatário.

Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88. O seguro-garantia será expressamente vinculado ao edital de licitação e ao contrato de concessão.

3.4 Da Fiança Bancária

A fiança bancária será emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, CNPJ nº 08.780.663/0001-88. É expressamente vinculado ao Edital de licitação e ao Contrato de Concessão.

4. Da forma de apresentação das garantias

Deverão ser apresentados os títulos representativos originais da garantias previstas nas alíneas "b", "c" e "d", do item 3 supra ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, para certificação do cumprimento da condição de assinatura do contrato.

A custódia dos títulos é de responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará.

5. Da execução da garantia

Independentemente da aplicação das sanções contratuais, são hipóteses de execução da garantia, desde que verificada a culpa do concessionário, observado o contraditório e a ampla defesa:

- a) A ocorrência das hipóteses de rescisão contratual identificadas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- b) A ocorrência do disposto no art. 28 da Lei 11.248/2006;





- b) A inobservância das obrigações afetas ao concessionário elencadas nos incisos I a XVII, do art. 31, da Lei 11.284/2006, exceto na ocorrência de situações que justifiquem o descumprimento nos termos do § 1º do art. 51 do Decreto 6.063/2007;
- d) A omissão do dever de pagar os custos do edital claculados nos termos do art. 37 do Decreto 6.063/2007;
- e) O descumprimento do prazo máximo fixado nos termos do art. 41 do Decreto 6.063/2007;
- f) A desistência do concessionário da execução do contrato;
- g) Condenação sucessiva ou solidária do Concedente em vista de atos da responsabilidade do concessionário quanto à execução do contrato.

Se o valor da garantia for insuficiente para a cobertura dos eventos listados, permanecerá o concessionário responsável pelo valor remanescente.

6. Da recomposição da garantia

Sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e da aplicação de sanções contratuais, o descumprimento das obrigações contratuais autoriza a execução da garantia, que deverá ser recomposta no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento de notificação específica.

A não recomposição da garantia no prazo estipulado implicará a rescisão do contrato de concessão florestal, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. Da atualização dos valores da garantia

As garantias contratuais terão seu valor atualizado, mantendo-se a equivalência prevista no item I:

- a) no mesmo momento e segundo a mesma forma de reajuste do contrato;
- b) no caso de revisão, prorrogação ou alteração contratual que modifique seu regime de execução, inclusive em face da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos, infra-estrutura e instalações, bem como alteração de métodos e práticas de execução do manejo florestal sustentável.

8. Da renovação das garantias

As garantias contratuais serão renovadas sempre que o prazo de validade de seu título representativo for expirado, de modo a cobrir a execução do tempo total do contrato ou enquanto persistir a responsabilidade do concessionário pela execução do objeto do contrato.

10





9. Da Substituição da garantia

A substituição da modalidade de garantia dependerá de aprovação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará mediante justificativa do concessionário

10. Da devolução da garantia

A garantia contratual depositada só poderá ser levantada após a extinção do contrato de concessão florestal.

11. Do oferecimento do contrato de concessão em garantia de financiamento

O oferecimento, pelo concessionário, do contrato de concessão em garantia de financiamento, nos termos do art. 29, da Lei 11.284/2006, não implicará, em nenhuma hipótese, o comprometimento das garantias contratuais.





ANEXO 8

Lista dos preços oferecidos na proposta do licitante vencedor da UMF

Proposta para Concessão Florestal na Floresta Estadual do Pará

Ficha resumo: Critério Preço

Dados do Proponente:

Razão social da empresa:	CEMAL COMERCIO ECOLÓGICO DE MADEIRAS LTDA EPP
CNPJ:	06.036.051/0001-50
Nome do Representante:	Evandro Dalmazo
Unidade de manejo de interesse:	UMF I - 99.868,54ha

Critério Preço:

Categorias	Volume total anual estimado na minuta de edital para UMF de interesse (m³)	Valor unitário final proposto (R\$/m³)	Valor total da proposta de preço
1	1329,92	80,22	R\$ 114.665,70
2	6762,76	48,49	R\$ 327.926,23
3	13412,34	32,61	R\$ 437.376,41
4	51.498,88	16,37	R\$ 843.036,67
Total			R\$ 1.723.005,01

Valor total da proposta de preço (R\$)	R\$ 1.723.005,01
--	------------------

Evandro Dalmazo
CEMAL COMERCIO ECOLÓGICO DE MADEIRAS LTDA EPP
06.036.051/0001-50





ANEXO 9

Lista dos parâmetros de desempenho estabelecidos na proposta vencedora

Proposta para Concessão Florestal na Floresta Estadual do Pará

Ficha resumo: Critério Técnico

Dados do Proponente:

Razão social da empresa:	CEMAL COMERCIO ECOLOGICO DE MADEIRAS LTDA EPP
CNPJ:	06.036.051/0001-50
Nome do Representante:	Evandro Dalmaso
Unidade de manejo de interesse:	UMF I - 09.868,54ha

Critério Preço:

Critério	Indicador	Parâmetro	Proposta
Menor impacto ambiental	A1 - Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	Área (compensada por atividades de exploração na Unidade de Proteção Ambiental (U.P.A.))	7%
Maior benefício social	A2 - Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	Valor anual a ser investido em bens e serviços destinados a partir de royalties entre a comunidade local, poder público local e concessionário (R\$/ano)	R\$0,70
	A3 - Geração de empregos pela concessão florestal	Categoria (nº) médio de empregados na concessão florestal	70
Maior eficiência	A4 - Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal	Material lenhoso residual da exploração (Sim/Não)	Não
	A5 - Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	Número de espécies exploradas	21
Maior agregação de valor	A6 - Grau de processamento local do produto	Proporção de agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta, considerando a responsabilidade direta do concessionário	3,0

CEMAL COMERCIO ECOLOGICO DE MADEIRAS LTDA EPP
(06.036.051/0001-50)

